SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022 PROCESSO Nº E-270042/000539/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUALIFICADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE ARQUITETURA E DE ENGENHARIA, COMPREENDENDO ELABORAÇÃO DOS PROJETOS LEGAIS E EXECUTIVOS, VISANDO À FUTURA EXECUÇÃO DE REFORMA DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS DOS PRINCIPAIS COMPLEXOS PREDIAIS DO CBMERJ

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15/2022 PROCESSO Nº E-270042/000539/2021

TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DA EMOP, POR LOTES

1 - INTRODUÇÃO

- 1.1 O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela Secretaria de Estado de Defesa Civil, com sede na Praça da República nº. 45, Centro - RJ, CEP: 20211-350, torna público que, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Defesa Civil, na forma do disposto no processo administrativo n.º E-270042/000539/2021, que no dia, hora e local indicados no item 3 deste edital, será realizada licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, POR LOTES, que será regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Estaduais n.ºs 31.863 e 31.864, ambos de 16 de setembro de 2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual n.º 287, de 4 de dezembro de 1979, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Estadual n.º 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, do Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, do Decreto Estadual nº 42.091, de 27 de outubro de 2009, do Decreto Estadual nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do Decreto Estadual nº 41.203, de 03 de março de 2008, da Resolução SEPLAG nº 429, de 11 de janeiro de 2011, demais Resoluções editadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.
- **1.2** A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico: www.compras.rj.gov.br, no dia e hora indicados no item 3 deste Edital e conduzida pelo pregoeiro com o auxílio de sua equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.
- **1.3** As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

- **1.4** O edital se encontra disponível no endereço eletrônico <u>www.compras.rj.gov.br</u>, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a permuta de 01 (uma) resma de papel A4, na Coordenação de Licitações e Contratos da Diretoria de Administração e Finanças/SEDEC, com sede na Praça da República nº. 45, Centro RJ.
- **1.5** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, no seguinte endereço: Coordenação de Licitações e Contratos da Diretoria Geral de Administração e Finanças/SEDEC, com sede na Praça da República nº. 45, Centro RJ, de 9h às 17h, ou, ainda, através do telefone nº. 0xx21 2333-3085 ou e-mail: pregaoeletronico@cbmerj.rj.gov.br.
- **1.5.1** Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.
- **1.6** Os interessados poderão formular impugnações ao edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no seguinte endereço: Coordenação de Licitações e Contratos da Diretoria Geral de Administração e Finanças/SEDEC, com sede na Praça da República nº. 45, Centro RJ, de 9h às 17h, ou, ainda, através do telefone nº. 0xx21 2333-3085 ou e-mail pregaoeletronico@cbmerj.rj.gov.br.
- **1.6.1** Caberá ao Ordenador de Despesas, auxiliado pelo pregoeiro, decidir sobre a impugnação dentro do prazo de até vinte e quatro horas.
- **1.7** Tanto a resposta às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimento serão divulgados mediante nota no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br através do PE XX/2022 na parte relacionada a futuras licitações, ficando as empresas interessadas obrigadas a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

2 - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 O objeto do presente pregão eletrônico é a Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços relativos à elaboração de Estudos e Projetos de Arquitetura e de Engenharia, compreendendo elaboração dos projetos básicos e executivos e aprovação pelos órgãos responsáveis, visando à futura execução de reforma das instalações prediais dos principais Complexos Prediais do CBMERJ, conforme especificação do Termo de Referência (Anexo XIII).
- 2.1.1 O objeto visa à contratação de empresa qualificada para a prestação de serviços referentes aos levantamentos arquitetônicos, estudos preliminares e elaboração de projetos, orçamentos e documentações técnicas especificadas de reforma, ampliação e construção, para atuar nos complexos prediais do CBMERJ.

- 2.1.2 Os complexos prediais a que se refere o item 2.1 são:
- Quartel do Comando Geral (QCG) Praça da República, nº 45, Rio de Janeiro RJ área construída estimada de 23.952,46 m² (vinte e três mil, novecentos e cinquenta e dois metros quadrados e quarenta e seis centésimos de metros quadrados);
- Centro de Suprimento e Manutenção (CSM) Av. Bartolomeu de Gusmão, 850 São Cristóvão, Rio de Janeiro RJ área construída estimada de 11775,02 m². (onze mil, setecentos e setenta e cinco metros quadrados e dois centésimos de metros quadrados);
- Complexo de Ensino e Instrução Coronel Sarmento (CEICS) Av. Brasil, nº 23800 Guadalupe Rio de Janeiro RJ área construída estimada de 12.441,2 m² (doze mil, quatrocentos e quarenta e um metros quadrados e dois centésimos de metros quadrados):
- Hospital Central Aristarcho Pessoa (HCAP) Av. Paulo de Frontin, 876 Rio Comprido, Rio de Janeiro RJ área construída estimada de 7613,33 m² (sete mil, seiscentos e treze metros quadrados e trinta e três centésimos de metros quadrados);
- 2.1.3 A produção dos ESTUDOS E PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA compreende a elaboração, desenvolvimento, coordenação, consolidação e revisão de todo ou parte do escopo dos projetos necessários à completa execução das futuras obras, conforme o que preconiza o art. 6°, X, da Lei n° 8.666.
- 2.1.3.1 A CONTRATADA deverá atender as exigências mínimas previstas no CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (16199996) em anexo, devendo ser apresentados os documentos referentes aos projetos e documentos técnicos listados a seguir:

Tabela 1: Documentos Técnicos

1	Projetos de Arquitetura
1.1	Levantamento cadastral
1.2	Projeto básico e executivo de arquitetura
1.3	Projeto básico e executivo de instalação de incêndio e SPDA
1.4	Projeto básico e executivo de instalação de gás
1.5	Projeto básico e executivo de instalação de telemática
1.6	Projeto básico e executivo de instalação de esgoto sanitário e águas pluviais
1.7	Projeto básico e executivo de instalação hidráulica
1.8	Projeto básico e executivo de instalação elétrica

1.9	Projeto básico e executivo de sistema de ar condicionado
1.10	Projeto estrutural básico e executivo
1.11	Projeto básico e executivo de instalação de segurança
1.12	Projeto básico e executivo de sistema central de gases medicinais
1.13	Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro (planilhas sintética e analítica, juntamente com declaração de adequação de preços conforme EMOP, Curvas ABC e memória de cálculo)
1.14	Cadernos de Especificações Técnicas
1.15	Cadernos de Encargos
1.16	Taxas e Emolumentos (aprovações, ART e RRT)
1.17	Despesas de Plotagens

- 2.1.3.2 A CONTRATADA deverá arcar com o pagamento de todas as taxas, despesas, impostos, emolumentos referentes aos estudos, aos projetos e à segurança pública, inclusive as demais obrigações fiscais e providências necessárias à obtenção de licenças, registros, aprovações, franquias e alvarás necessários a execução dos serviços;
- **2.1.3.3** Os projetos devem estar de acordo com todas as normas e legislações vigentes, sejam locais, estaduais ou federais (legislações urbanísticas, normas técnicas, de segurança, dentre outras).
- 2.1.3.4 Os serviços somente poderão ser realizados, mediante emissão prévia de Ordem de Serviço (OS) contendo as principais informações relativas à produção dos PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA pela Contratada, inclusive mencionando o item referente ao Lote (complexo predial) que será o objeto a ser elaborado.
- 2.1.3.5 Cada projeto deverá ser acompanhado obrigatoriamente de memorial descritivo, caderno de especificações técnicas e memória de cálculo; bem como ser apresentado devidamente registrado no CREA/CAU (Conselho Regional de Engenharia e de Arquitetura) e com aprovação nos demais órgãos competentes. As especificações de materiais e serviços pertinentes a todos os projetos deverão estar reunidas em um único documento.
- 2.2 O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada POR PREÇO GLOBAL.
- 2.2.1 Sagrar-se-á vencedor da disputa o licitante que ofertar o maior percentual de desconto sobre os valores previstos nas tabelas praticados pela EMOP (Empresa

de Obras Públicas), por lotes. Portanto, o desconto pactuado será aplicado em todos os itens elencados nas Ordens de Serviços somados ao BDI.

- 2.2.1.1 As planilhas orçamentárias foram confeccionadas com os preços do Catálogo EMOP referentes à Dezembro de 2021.
- **2.3** A CONTRATADA deverá comprometer-se a prestar os serviços de acordo com as normas do serviço e com a estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- 2.4 O prazo máximo para a elaboração dos serviços de cada lote (cada complexo predial representa um Lote, num total de quatro complexos prediais) será de 120 (cento e vinte) dias corridos.
- 2.5 Os projetos deverão ser entregues no Rio de Janeiro, nas dependências da Seção de Engenharia e Arquitetura DGAL/6, no Quartel do Comando Geral do CBMERJ situado na Praça da República, nº 45 Centro, Rio de Janeiro RJ CEP: 20211-030, de segunda a quinta no horário de 8h00 as 17h00 e nas sextas-feiras no horário de 8h00 as 12h00.
- 2.6 A empresa prestadora do serviço de arquitetura e engenharia será responsável pela solidez e segurança dos produtos, garantindo os serviços realizados pelo prazo de 5 (cinco) anos. O início da contagem do prazo de garantia dar-se-á a partir da data de emissão do Termo de RECEBIMENTO DEFINITIVO, obrigando-se a CONTRATADA a efetuar, durante este período de cinco anos, consultorias ou assistência a eventuais dúvidas de produto elaborado (projetos e cadernos) durante a licitação e/ou execução da obra sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

3 - DA ABERTURA

3.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:

Eventos	Dia	Mês	Ano	Horário
Início acolhimento das propostas	21	03	2022	09h
Início do prazo de vistoria	21	03	2022	09h
Fim do prazo de vistoria	08	04	2022	16h
Limite acolhimento das propostas	11	04	2022	08h59min
Data de abertura das propostas	11	04	2022	09h
Data da realização do Pregão	11	04	2022	09h30min
Processo nº	E-270042/000539/2021			
Tipo	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DE PREÇOS DA			
	EMOP, POR LOTES			
Prazo para impugnação	até 2 (dois) dias úteis			
Data da publicação	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
Endereço Eletrônico	www.compras.rj.gov.br			
	•			

3.2 Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente adiada para o mesmo horário do primeiro dia útil subseqüente, independentemente de nova comunicação.

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários à realização do serviço ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Fonte: 232000000

Programa de trabalho: 0618204443512000

Natureza da Despesa: 4490

5 - TIPO DE LICITAÇÃO E PREÇO MÁXIMO ADMITIDO

5.1 O presente pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DE PREÇOS DA EMOP, POR LOTES.

5.2 O preço máximo admitido pelo ÓRGÃO LICITANTE para a Contratação é R\$ 9.907.995,31 (Nove milhões, novecentos e sete mil, novecentos e noventa e cinco reais e trinta e um centavos), sendo divididos em 04 lotes da seguinte forma:

LOTE	COMPLEXOS PREDIAIS	VALOR R\$
1	QCG	3.625.118,97
2	CSM	1.758.410,16
3	CEICS	1.888.089,73
4	HCAP	2.636.376,45

5.3 Os licitantes que apresentarem lances inferiores aos valores subscritos serão desclassificados:

LOTE	COMPLEXOS PREDIAIS	% DE DESCONTO
1	QCG	0,01%
2	CSM	0,01%
3	CEICS	0,01%
4	НСАР	0,01%

6 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **6.1** Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pela SEPLAG.
- **6.2** Não serão admitidas na licitação as empresas punidas por:
- a) Ente, Autarquia ou Fundação da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com sanções prescritas no inciso III do art.87 da Lei 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02;
- b) Ente ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, com a sanção prescrita no inciso IV do art.87 da Lei nº 8.666/93.
- **6.3** Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.
- **6.3.1** Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.
- **6.4** Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.
- **6.5** O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

- **6.5.1** Em caso de não atendimento do contido no subitem 6.5, deixará de ser concedido ao licitante o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado regulamentado por meio do Decreto Estadual nº 42.063/2009.
- **6.5A** O licitante deverá declarar, junto ao sistema eletrônico, que não lhe foram aplicadas penalidades as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem:
- a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei 8.666/93.
- 6.6 Não será permitida a participação em regime de consórcio.

7. CREDENCIAMENTO

- **7.1** Somente poderão participar deste pregão eletrônico os licitantes devidamente credenciados junto ao SIGA, devendo o credenciamento ser realizado no prazo de até três dias úteis da data de abertura da sessão, conforme previsto no art. 5º, parágrafo 2º do Decreto nº 31.864/02.
- 7.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de código para acesso ao SIGA.
- **7.2.1** O licitante, para obter o código para acesso ao SIGA, deverá acessar o endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, clicar na área de Registro de Fornecedor que se encontra na parte do meio do portal e seguir as orientações de preenchimento. O Portal contém um manual orientando o preenchimento.
- **7.2.1.1** O licitante deverá preencher algumas telas, digitando informações sobre a empresa, pessoas que irão operar o SIGA e as famílias de itens que fornece. Após essa digitação o licitante deverá baixar, em local indicado no Portal, um arquivo contendo um Termo de Responsabilidade o qual deverá imprimir e assinar. Junto com esse Termo de Responsabilidade o licitante envia a documentação requerida para a SEPLAG Secretaria de Planejamento e Gestão no endereço informado no portal.
- **7.2.1.2** Após o recebimento da documentação, a SEPLAG, através do SIGA, enviará para o e-mail informado do licitante o código de acesso às funcionalidades do SIGA. Quando o licitante acessar o SIGA deverá colocar seu código informado e a senha: SIGA. Essa senha é apenas para o primeiro acesso, pois o sistema irá solicitar que o licitante digite

uma senha nova, confirme essa senha e escreva uma pergunta e resposta. O sistema confirmará a nova senha que deverá ser usada nos próximos acessos.

- **7.3** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a SEPLAG ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.
- **7.4** A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente a SEPLAG, para imediato bloqueio de acesso.
- **7.5** O credenciamento do licitante junto ao SIGA implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

8 - DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS

- **8.1** Observado o disposto nos itens 6 e 7 deste edital, a participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao SIGA, pela digitação de sua senha privativa e subseqüente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do SIGA, no período compreendido entre a data de início e de encerramento do acolhimento das propostas, conforme subitem 3.1. deste edital.
- **8.2** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no SIGA, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- **8.3** Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do SIGA, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.
- **8.3.1** No momento da abertura da sessão pública, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema informatizado, que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta constante do Anexo VIII, que deverá ser apresentada no momento indicado pelo item 15.2.1.
- **8.4** Caberá ao licitante acompanhar as operações no SIGA durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 A Proposta de Preços deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do SIGA, em campo específico, a ser integralmente preenchido.

- **9.1.1** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- **9.1.2** O formulário de proposta de preços, em sua forma impressa, anexo I, somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta final (anexo XIV).
- 9.1.3 Os documentos anexados durante a inserção da proposta de preços (folders, prospectos, declarações, etc.) não poderão estar identificados, ou seja, não será admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que facilite a identificação do licitante.
- **9.1.4** As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada material (is) constante(s) do objeto desta licitação.
- **9.2** A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento de preços será considerada.
- **9.3** Caso o licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma do Anexo 5 do Edital.
- **9.4** O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/16, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.
- **9.5** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestamente inexequível.
- **9.6** A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.
- **9.7** Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão, conforme disposto no item 3.

9.7.1 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta de preços, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do CBMERJ, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

10 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- **10.1** A partir do horário previsto no subitem 3.1 deste Edital, terá início a sessão de abertura do Pregão Eletrônico, ficando os licitantes no aguardo do término da análise da conformidade das propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do SIGA, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- **10.1.1**O sistema ficará disponível para a disputa de lances de segunda a sexta-feira, no horário de 9h as 18h, após esse período será bloqueado para tal finalidade.
- **10.2** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado, as suas regras de aceitação e o limite de horário de funcionamento do sistema.
- **10.3** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pelo próprio licitante e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **10.4** Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante detentor do lance.
- **10.5** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o SIGA permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- **10.6** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso inserido em campo próprio do SIGA (chat mensagem), divulgando, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, data e hora para a reabertura da sessão.
- **10.7** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo SIGA, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

- 10.7.1 Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.
- **10.7.2** O período randômico de disputa somente poderá ser iniciado até as 17h20min, tendo em vista que, às 18h00min, o sistema será bloqueado automaticamente para envio de lances e continuidade da disputa.
- **10.8** Caso não sejam apresentados lances, verificar-se-á a aceitabilidade da proposta de preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação e o disposto no item 9.5.
- 10.8.1 No caso de empate entre as propostas de menor preço e não sendo apresentados lances, sem prejuízo do disposto no item 11.3, será assegurada preferência como critério de desempate, sucessivamente, aos bens e serviços: (a) produzidos no País; (b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; (c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e (d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. Persistindo o empate, o sorteio público será utilizado como critério de desempate.

11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **11.1** O julgamento obedecerá ao critério de menor preço, na forma do item 5. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, observadas as regras deste edital, especialmente o item 11.3.
- **11.2** O SIGA informará o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após verificação de empate ficto, nos termos do subitem 11.3 deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando à sua redução.
- **11.3** Havendo empate no momento do julgamento das propostas de preços será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte a preferência na contratação, caso a proposta de menor preço tenha sido apresentada por empresa que não detenha tal condição.

- **11.3.1** Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.
- **11.3.2** Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.
- b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.
- c) na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.
- **11.3.3** Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- **11.4** Se a proposta de preços ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- **11.4.1** Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 10.8 e/ou subitem 11.4 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.
- **11.5** O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.
- **11.6** A critério do pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas de preços.

12 - DA HABILITAÇÃO

12.1 Regras Gerais:

12.1.1 Efetuados os procedimentos previstos no item 11 deste Edital, o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor deverá encaminhar, <u>numerando todas as folhas e</u>

discriminando, na parte externa do envelope lacrado, o número de folhas do seu conteúdo, para a Coordenação de Licitações e Contratos da Diretoria Geral de Administração e Finanças/SEDEC, com sede na Praça da República nº. 45, Centro - RJ, de 9h às 17h, ou, ainda, através do telefone nº. 0xx21 2333-3085 ou e-mail: pregaoeletronico@cbmerj.rj.gov.br, no prazo máximo de três dias úteis contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública:

- a) declaração, na forma do Anexo IX Declaração de inexistência de penalidade, de que não foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem:
- a.1) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);
- a.2) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);
- a.3) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93); b) os documentos de habilitação previstos no item 12.2 a 12.6;
- b) os documentos de habilitação previstos no item 12.2 a 12.6;
- c) a proposta de preços relativa ao valor arrematado, inclusive, se for o caso, detalhando a planilha de custos (anexo XIV).
- **12.1.1.1** Uma vez recebidos os documentos, o Pregoeiro consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.
- **12.1.1.2** Caso o licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 14.2, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao Pregoeiro declarar tal condição.
- **12.1.2** Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pela AUTORIDADE SUPERIOR na hipótese de existência de recursos.
- **12.1.3** Se o licitante desatender às exigências previstas no item 12, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- **12.1.4** Para fins de consulta direta aos documentos de habilitação em processo licitatório, o Certificado de Registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores

- SICAF, do Poder Executivo Federal, poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens 12.2.1; 12.3.1; 12.4.1 e 12.6.1.
- **12.1.4.1** Os licitantes cadastrados deverão, ainda, apresentar os documentos de qualificação técnica previstos no item 12.5.
- **12.1.4.2** Os licitantes não cadastrados deverão apresentar os documentos de habilitação indicados nos itens 12.2 a 12.6.

12.2. Habilitação Jurídica:

- **12.2.1** Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:
- a) cédula de Identidade e CPF dos sócios ou diretores;
- b) registro comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) a sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092 deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- g) ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembléia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

12.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista

12.3.1 Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante com a apresentação das seguintes certidões:
- c1) a prova de regularidade com a Fazenda Federal: será efetuada por meio da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas <u>a</u> a <u>d</u>, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;
- c2) a prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** será efetuada por meio da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão da Dívida Ativa para fins de Licitação expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de Inscrição Estadual.
- c3) a prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** será feita por meio da certidão negativa ou positiva com efeito negativo de imposto sobre serviços de qualquer natureza ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal.
- d) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.
- **12.3.2.1** Na hipótese de tratar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso se sagre vencedora na licitação.
- **12.3.2.2** Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou

parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

- **12.3.2.3** O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.
- **12.3.2.4** A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.4 Qualificação Econômico-Financeira

Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) O licitante detentor da proposta ou lance de menor preço deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.
- **a.1)** Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

12.5 Qualificação Técnica

- a) Comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
- b) Apresentar Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA (Lei nº 5.194/1966) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU (Lei nº 12.378/2010), em nome do licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação, emitida pelo CREA/CAU da jurisdição da sede da empresa licitante.

- c) Apresentar comprovação de que a licitante possui em seu quadro técnico, na data de entrega das propostas, profissional devidamente capacitado para o exercício da função de Coordenador de Projeto responsável pelos serviços, com formação acadêmica em Engenharia ou Arquitetura, o detentor da CAT (Certidão de Acervo Técnico), acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) em Coordenação de Projetos de Arquitetura, de Estrutura, de Instalações Elétricas, Hidro-sanitárias, Telefonia e orçamentos, em única edificação de, pelo menos, metade do número de pavimentos dos respectivos complexos prediais e com área construída mínima de 50% da área dos respectivos complexos prediais;
- c1) A comprovação de vínculo profissional dar-se-á com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou do contrato de trabalho ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada do respectivo CAT da(s) ART/RRT e de declaração de anuência do profissional, ou outros.
- d) Apresentar equipe mínima para execução do serviço, conforme item 7.6 do Termo de Referência.
- 12.6 Declaração relativa Cumprimento ao Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal
- **12.6.1** Declaração do licitante (Anexo V) de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

12.7- Do Prazo de Validade das Certidões

12.7.1 As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

12.8 COOPERATIVAS

12.8.1 Não será admitida a participação na licitação de cooperativa de trabalho, para o serviço pleiteado.

13 - DOS RECURSOS

- **13.1** O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se, por meio do SIGA, no prazo de 30 (trinta) minutos, **após a declaração de vencedor** pelo Pregoeiro expondo os motivos. Na hipótese de ser aceito o Recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual período que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.
- **13.2** A falta de manifestação do licitante importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.
- **13.3** As razões e contra-razões do recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o e-mail <u>pregaoeletronico@cbmerj.rj.gov.br</u> ou para o fax (0xx21) 2333-3085, com posterior envio do original, desde que observado o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da declaração de vencedor do certame.
- **13.4** A não apresentação das razões acarretará como conseqüência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o subitem 14.1.
- **13.5** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **13.6** As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior por intermédio do pregoeiro que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão final.

14 - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

- **14.1** Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pelo Ordenador de Despesas. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o Ordenador de Despesas adjudicará e homologará o procedimento.
- **14.2** Uma vez homologado o resultado da licitação pelo (Ordenador de Despesas, o licitante vencedor será convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato.
- **14.3** O vencedor deverá apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante do Anexo 8, como condição para assinatura do contrato.
- **14.4** Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, após a licitação ter retornado à fase de habilitação

pelo Ordenador de Despesas, poderá o Pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital.

14.5 Na forma da Lei Estadual nº 7.258/16, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados, alocados ao contrato ficará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção (Anexo X):

I - até 200 empregados	2%;
II - de 201 a 500	3%;
III - de 501 a 1.000	4%;
IV - de 1.001 em diante	5%.

- **14.6** No momento da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que mantém programa de integridade, nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/17 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.
- **14.6.1** Caso a futura contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 7.753/17 faculta o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato.

15 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **15.1** Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente do Banco BRADESCO, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.
- 15.2 No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

- **15.3** A contratada deverá encaminhar a fatura para pagamento a Diretoria de Administração e Finanças, sito à Rua Praça da República, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativos à mão de obra empregada no contrato.
- **15.4** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- **15.4.1** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).
- **15.5** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.
- **15.6** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.
- **15.7** A forma de pagamento será, obrigatoriamente, através de crédito em conta, de acordo com o prazo de vigência de contrato, no prazo de 30 dias, contados a partir da data final do período de adimplemento.
- **15.8** O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.
- 15.9 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas
- 15.9.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se índice da família EMOP exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 15.9.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 15.9.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória

de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

- 15.9.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 15.9.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 15.9.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo adivo.
- 15.9.7 O reajuste será realizado por apostilamento.
- 15.9.8 Fórmula para cálculo de reajuste anual, como abaixo transcrita:

I - Io R = ----- x Po Io

Onde:

R = Valor do reajustamento

lo = Índice constante do Boletim de Custo Mensal da EMOP, referente aos serviços especificados e relativo ao mês de apresentação da proposta.

I = Índice constante do Boletim de Custo Mensal da EMOP, referente aos serviços especificados e relativo ao mês correspondente a um ou mais períodos de 12 (doze) meses, após a apresentação da proposta.

Po = Valor unitário constante da Planilha Orçamentária, apresentada pela firma Licitante.

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

- **16.1** O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:
- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- **b)** multas previstas em edital e no contrato.
- **16.1.1** As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

- I retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;
- II não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
- III falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;
- IV fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e
- V comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.
- **16.2** Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:
- a) advertência;
- **b)** multa administrativa;
- **c)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
- **16.3** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.
- **16.3.1** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 16.3 também deverão ser considerados para a sua fixação.
- **16.4** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente.
- **16.4.1** As sanções previstas na alínea \underline{b} do item 16.1 e nas alíneas \underline{a} e \underline{b} , do item 16.2 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

- **16.4.2** As sanções previstas na alínea <u>a</u> do item 16.1 e na alínea <u>c</u>, do item 16.2 serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- **16.4.3** A aplicação da sanção prevista na alínea <u>d</u>, do item 16.2, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.
- **16.5** Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos itens 17.6 e 17.7, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.
- **16.6** As multas administrativas, previstas na alínea <u>b</u> do item 16.1 e na alínea <u>b</u>, do item 16.2:
- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- **16.7** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea <u>c.</u> do item 16.2:
- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- **b)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos itens 17.9 e 17.10.
- **16.8** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea <u>d</u>, do item 16.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.
- **16.8.1** A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

- **16.9** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.
- **16.10** Se o valor das multas previstas na alínea \underline{b} do item 16.1, na alínea \underline{b} , do item 16.2 e no item 16.9, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- **16.11** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.
- **16.12** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.
- **16.12.1** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.
- **16.12.2** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.
- **16.12.2.1** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas <u>a</u> e <u>b</u> do item 16.1 e nas alíneas <u>a</u>, <u>b</u> e <u>c</u>, do item 16.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea <u>d</u>, do item 16.2.
- **16.12.3** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
- **16.13** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.
- **16.14** As penalidades previstas nos itens 16.1 e 16.2 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

- **16.14.1** Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:
- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);
- **b)** impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);
- **c)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93);
- **16.15** As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.
- **16.15.1** Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea <u>a</u> do item 16.1 e nas alíneas <u>c</u> e <u>d</u> do item 16.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.
- **16.15.2** A aplicação das sanções mencionadas no subitem 16.15.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS.

17 - ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E RESPONSABILIDADE

- **17.1** Executado o contrato, o seu objeto será recebido por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros, na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93 e na cláusula sétima da minuta de contrato (Anexo IV), dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.
- **17.2** O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

- **17.3** Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.
- **17.4** A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.
- **17.5** A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.
- **17.6** A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:
- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.
- **17.7** A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.
- 17.8 A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos itens: 17.6 e 17.7 ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.
- **17.9** Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.
- **17.10** No caso do item 17.9, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de

participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

18 - DO PRAZO

- **18.1** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de dd/mm/aaaa, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.
- **18.2** O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja comprovadamente mais vantajosa para o CONTRATANTE.

19 - GARANTIA

- **19.1** Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.
- **19.1.1** A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.
- **19.2** A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.
- **19.3** Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 15 (quinze) dias, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- 19.4 Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

20 - DA VISTORIA TÉCNICA

- 20.1 Será facultada às empresas interessadas, a marcação de uma vistoria técnica às áreas envolvidas na prestação dos serviços, para o conhecimento e uniformização de entendimento quanto às condições para a prestação dos serviços, composição de custos e formação de preços a serem fornecidos na fase de cotação do objeto deste Termo de Referência.
- 20.1.1 A vistoria constitui direito e ônus da LICITANTE, com vistas à elaboração precisa e técnica de sua proposta, mas que não ostenta caráter eliminatório do certame para fins de exame de habilitação. Se, facultativamente, a LICITANTE resolva não vistoriar os locais onde serão prestados os serviços objeto da licitação, caso vitoriosa no certame, não poderá alegar desconhecimento das condições dos locais como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do contrato, ou atrasos em sua implementação.
- 20.1.2 A apresentação do Atestado de Visita/Vistoria (Anexo XI) ou a da Declaração de Dispensa de Vistoria (Anexo XII), conforme anexos serão obrigatórios na fase de habilitação do certame.
- 20.1.3 A vistoria deverá ser realizada até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública e previamente agendada por meio do telefone (21) 2333-3063 ou 2333-3053.

21- DA SUBCONTRATAÇÃO

- 21.1 Excepcionalmente, a expensas da CONTRATADA, poderá ser realizada a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor máximo do contrato, nas seguintes condições, e somente mediante autorização expressa da fiscalização do CBMERJ:
- 21.1.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal, quais sejam os serviços objeto de comprovação técnica, da obrigação.
- 21.1.2. É permitida a subcontratação dos serviços nas seguintes áreas:
- Levantamento Cadastral;
- Projetos de Segurança Contra Incêndio;
- Projetos de Instalação de gás;
- Projetos de ar-condicionado;
- Projetos de sistema central de gases medicinais.

- 21.1.3. A subcontratação depende de autorização prévia do CBMERJ, e as consultas deverão vir acompanhadas da qualificação técnica da empresa subcontratada.
- 21.1.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CBMERJ pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 21.1.5. A Fiscalização do CBMERJ, após analisar a solicitação da Contratada referente à subcontratação parcial, deverá se manifestar no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do recebimento da solicitação, podendo solicitar à Contratada outros documentos além dos apresentados, ou os esclarecimentos que julgar necessários.

22 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **22.1** É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- **22.2** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio da prévia e ampla defesa.
- **22.3** O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.
- **22.4** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.
- **22.5** Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.
- **22.6** Acompanham este edital os seguintes anexos:

Anexo 1	Proposta datalba
Allexo	Proposta detalhe
Anexo 1A	Modelo de Proposta de Preço
Anexo 2	Planilha de Valor Máximo Estimado por Lote
Anexo 3	Planilha de Percentual Mínimo de Desconto
Anexo 4	Minuta Contratual
Anexo 5	Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no art. 7.º, inciso
	XXXIII, da Constituição Federal (item 12.2.5)
Anexo 6	Modelo de Declaração de enquadramento da empresa licitante como
	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
Anexo 7	Ficha de crédito em conta
Anexo 8	Declaração de Elaboração Independente de Proposta
Anexo 9	Declaração de inexistência de penalidade
Anexo 10	Modelo de Declaração em Atendimento Lei Estadual nº 7.258/16
Anexo 11	Termo de Vistoria
Anexo 12	Declaração de Dispensa de Vistoria
Anexo 13	Termo de Referência
Anexo 14	Anexos do Edital

- 22.7 A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.
- **22.8** Os casos omissos serão resolvidos pelo ordenador de despesas, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.
- **22.9** O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Rio de Janeiro,	de d	de	2022.
OPDEN	ADOR DE DESPESAS		
ORDEIN	ADUR DE DESFESAS	•	

ANEXO - I

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL PROPOSTA DE PREÇOS

Licitação por Pregão Eletrônico n.º	/ 2022.
-------------------------------------	---------

A Realizar-se em / / 2022 às

Requisição nº. PES: 0032, 0033, 0034, 0035, de

08/02/2022

Processo nº. SEI-270042/ 000539 / 2021.

A firma ao lado mencionada propõe fornecer ao Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo obedecendo assinalados. rigorosamente condições Estipuladas constantes do EDITAL nº. XX/ 2022.

CARIMBO DA FIRMA

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA EMOP
	SERVICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, DESCRIÇÃO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA ELABORACAO DE PROJETOS E ORCAMENTOS DE REFORMA E AMPLIACAO Código do Item: 0149.001.0005 (ID - 108479) 1 - QCG 2 - CSBM 3- HCAP 4- CEIS	01 SERVIÇO	12 MESES	%

OBSERVAÇÕES

- 1ª. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá;
- enviada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sem emendas e rasuras;
- conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais;
- ${f 2^a}$ O Proponente se obrigará, mediante o envio da PROPOSTA DE PREÇOS, a cumprir os termos nela contidos.
- 3ª A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser devolvida até a hora e data marcadas.
- 4ª A licitação mediante PROPOSTA DE PREÇOS poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.

Prazo de Entrega: Conf	forme edital
-------------------------------	--------------

Validade da Proposta: xxxxxxxxxxxx dias.

Local de Entrega: Conforme previsto no edital

Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente.

Firma Proponente	

ANEXOIA

Modelo de proposta de preços

(Logomarca da empresa (se houver))

A Diretoria Geral de Administração e Finanças do CBMERJ.

A empresa		, inscrita	no CNPJ	sob o nº
	sedia			na
		, telefor	ne	, e-
(a)	, por intermédio de , portador lo CPF nº	(a) da Cart	eira de Ide	entidade nº
prestar os serviços estipulanexos, utilizando o percen xxx, que incidirá sobre os irrestrita às condições do consideramos a inclusão de previdenciários, fiscais, cor	lados no Edital do Pregão itual de desconto de xxxx % preços da tabela da EMO presente Edital e que no e todas as despesas relativamerciais, taxas, fretes, transpeque incidam ou venham a	Eletrônico (xxx por cer DP. Declara percentual s a tributos, portes, segu	nº XXX/20 nto) para o(s mos aceitad de descon encargos to ros, desloca	22 e seus s) LOTE(s): ção total e to ofertado rabalhistas, amentos de
delimitado na Planilha para	1 deste Termo de Referên			
	NOME (Representante Le	egal)		

ANEXO II

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUALIFICADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE ARQUITETURA E DE ENGENHARIA, COMPREENDENDO ELABORAÇÃO DOS PROJETOS LEGAIS E EXECUTIVOS, VISANDO À FUTURA EXECUÇÃO DE REFORMA DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS DOS PRINCIPAIS COMPLEXOS PREDIAIS DO CBMERJ

Planilha de Valor Máximo Estimado

LOTE	COMPLEXO PREDIAL	VALOR R\$
1	QCG	3.625.118,97
2	CSM	1.758.410,16
3	CEICS	1.888.089,73
4	HCAP	2.636.376,45

ANEXO III

PLANILHA DE PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO SOBRE PROCEDIMENTOS DA TABELA EMOP:

LOTE	COMPLEXOS PREDIAIS	% DE DESCONTO MÌNIMO
1	QCG	0,01%
2	CSM	0,01%
3	CEICS	0,01%
4	HCAP	0,01%

ANEXO VI

ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

Contrato nº/	
	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE ARQUITETURA E DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SE CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A ELABORA DE LA
estado do Rio de Janeiro, doravant neste ato pelo Excelentíssimo Sr. Cel BM O a empresa situa Cidade e inscrita no CNPJ/denominada CONTRATADA, representada	és do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO e denominado CONTRATANTE, representado rdenador de Despesas, identidade no, ada na Rua, Bairro MF sob o no, daqui por dianto a neste ato por, cédulo niciliada na Rua, Cidade
resolvem celebrar o presente Contrato de F Estudos e Projetos de Arquitetura e de administrativo nº. E-270042/000539/2021, e 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei Es	Prestação de serviços relativos à elaboração de Engenharia, com fundamento no processo que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, do tadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 de vereiro de 2010. do instrumento convocatório

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

pelas cláusulas e condições seguintes:

O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços relativos à elaboração de Estudos e Projetos de Arquitetura e de Engenharia, compreendendo elaboração dos projetos básicos e executivos e aprovação pelos órgãos responsáveis, visando à futura execução de reforma das

aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como

instalações prediais dos principais Complexos Prediais do CBMERJ, conforme especificação do Termo de Referência (Anexo XIII).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de serviço visa levantamentos arquitetônicos, estudos preliminares e elaboração de projetos, orçamentos e documentações técnicas especificadas de reforma, ampliação e construção, para atuar nos complexos prediais do CBMERJ.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

PARAGRAFO TERCEIRO: A empresa prestadora do serviço de arquitetura e engenharia será responsável pela solidez e segurança dos produtos, garantindo os serviços realizados pelo prazo de 5 (cinco) anos.

PARAGRFO QUARTO: O prazo máximo para a elaboração dos serviços de cada lote (cada complexo predial representa um Lote, num total de quatro complexos prediais) será de 120 (cento e vinte) dias corridos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de dd/mm/aaa, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- **b)** fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- **d)** receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

e) Cumprir com as obrigações descritas no Termo de Referência, em especial o item 8.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- **c)** prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- **g)** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- I) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

- **m)** cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.
- **o)** observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- **p)** na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados	2%;
II - de 201 a 500	. 3%;
III - de 501 a 1.000	. 4%;
IV - de 1.001 em diante.	. 5%.

- **q)** Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.
- r) Cumprir todas as obrigações estipuladas no Termo de Referência, em especial os itens 3, 5.4, 5.5, 5.6 6 e 9.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificadas:

Fonte: 232000000

Programa de trabalho: 06182044435120000

Natureza da Despesa: 4490

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total para a Contratação é R\$ 9.907.995,31 (Nove milhões, novecentos e sete mil, novecentos e noventa e cinco reais e trinta e um centavos), sendo divididos em 04 lotes da seguinte forma:

LOTE	COMPLEXOS PREDIAIS	VALOR R\$
1	QCG	3.625.118,97
2	CSM	1.758.410,16
3	CEICS	1.888.089,73
4	HCAP	2.636.376,45

<u>CLÁUSULA SÉTIMA:</u> DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do contrato será acompanhada e	e fiscalizada por
comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo	(autoridade
competente), conforme ato de nomeação.	

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- **a)** provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de (........) horas após a entrega do serviço;
- **b)** definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de (....) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO - A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato, não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO - Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea <u>p</u>, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas <u>a</u> a <u>d</u>, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO - A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de

notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO - Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ (), em () parcelas, no valor de R\$ (cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente , agência, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição finance contratada pelo Estado.	n ^o
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá fazer prestar os serviços dispostos no Termo de Referência, aplicando o índice percentual de(%) sobr	
EMOP, para fins de faturamento. PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CONTRATADA estar estabelecida localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado	ou
caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA , em raz	zão

localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO	QUARTO - A CONTRATAD	A deverá encaminhar a fatura	para pagamento
ao	, sito à Rua	, acompanhada de	comprovante de

recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO SEXTO - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo(s) agente (s) competente(s).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO OITAVO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO NONO - Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se índice da família EMOP exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substuição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo adivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO O reajuste será realizado por apostilamento.

Fórmula para cálculo de reajuste anual, como abaixo transcrita:

I - lo

R = ---- x Po

lo

Onde:

R = Valor do reajustamento

lo = Índice constante do Boletim de Custo Mensal da EMOP, referente aos serviços especificados e relativo ao mês de apresentação da proposta.

I = Índice constante do Boletim de Custo Mensal da EMOP, referente aos serviços especificados e relativo ao mês correspondente a um ou mais períodos de 12 (doze) meses, após a apresentação da proposta.

Po = Valor unitário constante da Planilha Orçamentária, apresentada pela firma Licitante.

PARÁGRAFO DÉCIMO SETIMO - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas <u>a, b, c</u> e <u>d,</u> do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual utilizandose a variação do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 15 (quinze), contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;

- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 15 (quinze), para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 15 (quinze), sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA</u>: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

- I retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;
- II não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
- **III** falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;
- **IV** fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V - comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- **b)** multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação;

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

- **a)** As sanções previstas na alínea <u>b</u> do *caput* e nas alíneas <u>a</u> e <u>b</u>, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- **b)** As sanções previstas na alínea <u>a</u> do *caput* e na alínea <u>c</u>, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- **c)** A aplicação da sanção prevista na alínea <u>d</u>, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO SEXTO - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos PARÁGRAFOS

SEGUNDO e TERCEIRO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas administrativas, previstas na alínea <u>b</u> do *caput* e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO OITAVO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea <u>c</u>, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- **b)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO da CLÁUSULA OITAVA.

PARÁGRAFO NONO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea <u>d</u>, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados PARÁGRAFO DÉCIMO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se o valor das multas previstas na alínea <u>b</u> do *caput*, na alínea <u>b</u>, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas <u>a</u> e <u>b</u> do *caput* e nas alíneas <u>a</u>, <u>b</u> e <u>c</u>, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea <u>d</u>, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);
- **b)** impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93);

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea <u>a</u> do *caput* e nas alíneas <u>c</u> e <u>d</u> do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

- I quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;
- II quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CONTRATADA**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

	Rio de Janeiro, emdede 2022.	
-	CONTRATANTE	
-	CONTRATADA	
TESTEMUNH	IA	
TECTEMI INIL		

ANEXO V

Declaração de Atendimento ao disposto no 7.º, inciso XXXIII, da CF

Data:
Pregão Nº /2022
À SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
Prezados Senhores,
(nome da empresa), CNPJ/MF n.º, sediada(endereço completo), tendo examinado o Edital, vem declarar sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
Localidade, aos dias de de 2022.
(assinatura)

ANEXO VI

Pregão Nº /2022

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DECLARAÇÃO

A empresacom endereço na	(razão social do licitante) inscrita no
CNPJ/MF sob o númeroassinado, declarar, sob as penas da Lei, que	vem, pelo seu representante legal infra- cumpre os requisitos estabelecidos no artigo ezembro de 2006 e, que a empresa está apta
(local), de	de 2022.
(assinatura, nome completo, cargo	, C.P.F., Documento de identidade)

ANEXO VII

Pregão Nº /2022

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

FICHA DE DECLARAÇÃO PARA CRÉDITO EM CONTA (ART. 2º DO DECRETO N.º 999, DE 17.11.76)

NOME:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	ESTADO:
TELEFONE:	CNPJ/CNPF:
FAX:	
E-mail:	
INSC. ESTADUAL:	INSC. MUNICIPAL:
BANCO BRADESCO:	
CONTA BANCÁRIA:	
AGÊNCIA:	
	ar da conta bancária com as características
	importâncias que lhe são devidas por esse
órgão. Declara, outrossim, estar ciente	e das disposições do Art. 2º do Decreto nº
999, de 17/11/76, com as quais está de p	oleno acordo.
LOCAL E DATA:	
Assinatura ((s) autoridade (s)
VISTO DA AGÊNCIA BANCÁRIA:	

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA SEI-270042/000539/2021- PE /2022.

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE), como representante devidamente constituído de (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE OU DO CONSÓRCIO), doravante denominado LICITANDO, para fins do disposto no item (COMPLETAR) do Edital **SEI-270042/000539/2021**, PE XX/2022 declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do SEI-270042/000539/2021- PE XX/2022, por qualquer meio ou por qualquer pessoa:
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do SEI-270042/000539/2021 - PE XX/2022, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do SEI-270042/000539/2021
 PE XX/2022, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do SEI-270042/000539/2021- PE XX/2022 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de CBMERJ/SEDEC antes da abertura oficial das propostas e;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

, em de de	2022
------------	------

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE/CONSÓRCIO NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO)

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE (EM PAPEL TIMBRADO, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

itação ou Pre	goeiro			
pleto), neste a _, inscrito(a) , expedida po icadas penalio DEC/CBMERJ imped ratar por qua e Municipal	ato represent no CPF sob o or dades de sus l, nos termos dimento de co lquer Ente oc cujos efeitos	ada pelo seu o nº, DECLA pensão temp do inciso III ontratar ou de u Entidade d	represe, portado ARA, sob orária da do art. 8 eclaração a Admin	ntante legal, o(a) r(a) da cédula de as penas da Lei a participação em 7 da Lei 8666/93 o de inidoneidade istração Federal
		natura do(s)	seu(s)	representante(s)
- i	pleto), neste, inscrito(a) _, expedida po icadas penalio DEC/CBMERJ impeo ratar por qua e Municipal da Lei 8666/	pleto), neste ato represent, inscrito(a) no CPF sob o _, expedida por icadas penalidades de sus DEC/CBMERJ, nos termos impedimento de co ratar por qualquer Ente ou e Municipal cujos efeitos da Lei 8666/93.	, inscrita no CNPJ sob o pleto), neste ato representada pelo seu, inscrito(a) no CPF sob o nº, DECLA icadas penalidades de suspensão temp DEC/CBMERJ, nos termos do inciso III impedimento de contratar ou de ratar por qualquer Ente ou Entidade de Municipal cujos efeitos ainda vigore da Lei 8666/93.	, inscrita no CNPJ sob o nº pleto), neste ato representada pelo seu represe, inscrito(a) no CPF sob o nº, portado _, expedida por, DECLARA, sob icadas penalidades de suspensão temporária da DEC/CBMERJ, nos termos do inciso III do art. 8

ANEXO X

Modelo de Declaração em Atendimento Lei Estadual nº 7.258/16 e Resolução PGE nº 4346/19

PE nº XX/22

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermediário de seu representante legal o (a) Sr.(a)
 () - Merios de cem empregados. () - De cem a duzentos empregados, 2% (dois por cento); () - De duzentos e um a quinhentos empregados, 3% (três por cento); () - De quinhentos e um a mil empregados, 4% (quatro por cento); () - Mais de mil empregados, 5% (cinco por cento). Desta forma, são o número de empregados registrados nesta empresa, sendo o quantitativo de empregados beneficiários da previdência social reabilitado ou portadores de deficiência.
Rio de Janeiro,dede 2022.

Observações: A empresa que estiver isenta do cumprimento do presente Lei (possuir menos de cem empregados) deverá informar na Declaração de Isenção o quantitativo existente atual.

(Assinatura do representante legal)

(2) emitir em papel timbrado da licitante, devendo ser apresentada como condição para a assinatura do contrato, conforme dispõe a cláusula 14.5 do Edital.

ANEXO XI

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA GERAL DE APOIO LOGÍSTICO

DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data:					
Ao Sr. Pregoeiro					
Ref. Processo: SEI-270042/000539/2021(profissional(is) designado(s) pela empresa) , inscrito(a) no					
(entidade), inscrita no CNPJ sob o nº, sediad	la na				
(endereço completo), neste ato representada pelo seu representante o Sr.(a), inscrito(a) no CPF sob o nº, portador(cédula de identidade nº, DECLARA que, por meio da Visrealizada pela pessoa acima indicada, conheceu todos os equipamerelacionados à execução do objeto da licitação, e que tem plena ciência condições físicas do(s)imóvel(is) e/ou equipamento(s) relacionado contratação, tendo sido esclarecidas todas as dúvidas, considerando-as atende plenamente capacitada a elaborar a proposta, nos termos e condestabelecidas no edital e seus anexos.	egal, a) da storia entos das dos à didas				
Rio de Janeiro, de de 2	2022.				
(nome com assinatura do profissional que realizou a vistoria)					
ENTIDADE					
(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)	l				

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ

59

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data:
Ao Sr. Pregoeiro
Ref. Processo SEI-270042/000539/2021
(Entidade) , inscrita no CNPJ sob o nº , sediada na (endereço completo) , neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr.(a), inscrito(a) no CPF sob o nº, portador(a) da cédula de identidade nº, DECLARA que dispensa a vistoria, tendo em vista, conhecer os detalhes do objeto contratual (situação atual do local, eventuais equipamentos e extensão dos serviços), tendo sido esclarecidas todas as dúvidas, considerando-as atendidas e plenamente capacitada a elaborar a proposta, nos termos e condições estabelecidas no edital e seus anexos, assumindo a responsabilidade por eventuais problemas na sua execução, não podendo ser alegado desconhecimento das condições de execução contratual como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do contrato, atrasos em sua implementação ou alterações do objeto contratual.
Rio de Janeiro, de de 2022.
ENTIDADE
(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ

ANEXO XIII

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Defesa Civil Diretoria Geral de Apoio Logístico

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE ARQUITETURA E DE ENGENHARIA VISANDO À FUTURA EXECUÇÃO DE REFORMA DAS INSTALAÇÕES DOS COMPLEXOS PREDIAIS: QCG, CEICS, HCAP E CSM.

1. DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços relativos à elaboração de Estudos e Projetos de Arquitetura e de Engenharia, compreendendo elaboração dos projetos legais e executivos e aprovação pelos órgãos responsáveis, visando à futura execução de reforma das instalações prediais dos principais Complexos Prediais do CBMERJ.

Os serviços compreenderão a elaboração e o fornecimento de estudos e projetos de arquitetura e engenharia contendo os elementos necessários e suficientes à realização de procedimento licitatório para futura execução de reforma das edificações citadas, conforme delineado neste documento e demais apêndices, principalmente aqueles consolidados no Caderno de Especificações Técnicas (16690115).

Os itens objetos da contratação se restringem aos projetos de arquitetura e engenharia necessários para as futuras obras de reforma e ampliação dos principais Complexos Predias do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, localizadas nos seguintes endereços:

- Lote 01: Quartel do Comando Geral, Praça da República, nº 45, Rio de Janeiro RJ área construída estimada de 23.952,46 m² (vinte e três mil, novecentos e cinquenta e dois metros quadrados e quarenta e seis centésimos de metros quadrados);
- Lote 02: Centro de Suprimento e Manutenção CBMERJ Av. Bartolomeu de Gusmão, 850 São Cristóvão, Rio de Janeiro RJ área construída estimada de 11775,02 m². (onze mil, setecentos e setenta e cinco metros quadrados e dois centésimos de metros quadrados);
- Lote 03: Complexo de Ensino e Instrução Coronel Sarmento Av. Brasil, nº 23800 Guadalupe Rio de Janeiro RJ área construída estimada de 12.441,2 m² (doze mil,quatrocentos e quarenta e um metros quadrados e dois centésimos de metros quadrados);
- Lote 04: Hospital Central Aristarcho Pessoa Av. Paulo de Frontin, 876 Rio Comprido, Rio de Janeiro RJ área construída estimada de 7613,33 m² (sete mil, seiscentos e treze metros quadrados e trinta e três centésimos de metros quadrados):

2. JUSTIFICATIVA

Com relação à justificativa da necessidade da contratação do serviço, cumpre mencionar que, sua análise foi acostada pelo Documento de Formalização de Demanda SEI (16662284) e que foram realizadas vistorias pela equipe técnica de Engenheiros da DGAL, com o fito de avaliar o cenário atual das instalações prediais com ótica nos detalhes construtivos e

manifestações de anomalias oriundas de causas diversas, análise de projetos e documentos existentes, perigos que possam estar ocultos com risco iminente, pesquisa sobre manutenção, considerações dos gestores quanto a utilidade e funcionalidade. Tais vistorias, materializadas nos Relatórios de Visita Técnica SEI (16671794), evidenciaram inúmeras patologias estruturais e necessidades de adequações às normas nas edificações em questão.

Trata-se de complexos de edificações antigas:

- 1. QCG, cujo projeto de construção fora concluído entre 1897 e 1908;
- 2. Complexo de Ensino e Instrução Coronel Sarmento (CEICS) que possui edificações antigas das décadas de 80 e 90, com inúmeras necessidades de reforma e melhorias para melhor atender aos Cursos de Formação;
- 3. Hospital Central Aristarcho Pessoa foi inaugurado na década de 40, sendo uma edificação muito antiga que sofreu adaptações ao longo dos anos. carecendo, principalmente, de reforma nas instalações elétricas e adequação às normas de segurança contra incêndio; e
- 4. Centro de Suprimento e Manutenção (CSM) contém variados tipos de edificações, muitas delas adaptadas, como é o caso da Edificação Prisional. As Oficinas e Almoxarifados nos galpões antigos, carecem de adequações às normas ambientais, de incêndio e redimensionamento das instalações elétricas, principalmente.

A aquisição dos serviços de engenharia vai ao encontro dos interesses da Administração, que visa garantir a segurança e a funcionalidade de suas instalações prediais, logrando evitar acidentes ou transtornos relacionados ao uso contínuo das instalações, além de prolongar a vida útil das edificações.

A relevância do presente estudo passa pelo tema reforma de edificações que tem como referência a norma NBR 16280 - Reforma de edificações - Sistema de Gestão de Reformas - Requisitos revisada no ano de 2020, e pela necessidade de ampliações ou adequações das edificações que atendem à estrutura do CBMERJ.

As edificações do CBMERJ, o primeiro Corpo de Bombeiros do Brasil, criado pelo Imperador Dom Pedro II em 1856, como a história comprova, são antigas e remontam de décadas, muitas com técnicas construtivas baseadas em metodologias empíricas, estando algumas delas tombadas como patrimônio histórico e cultural.

O envelhecimento das edificações que comportam os quartéis, hospitais, órgãos de ensino e suprimentos do CBMERJ impõe determinados processos e diligências que devem ser conduzidos com criterioso planejamento buscando alcançar soluções técnicas bem definidas.

Mudanças econômicas e culturais que ocorrem com o passar dos anos trazem consigo necessidades que podem levar a processos de alterações das construções, preservada a segurança das edificações e seus usuários e o entorno por ela impactados, que devem ser tratadas tecnicamente.

As edificações do CBMERJ, como qualquer outra, cumprem suas funções de serviço definidas em projeto, entretanto, com o passar do tempo de serviço, haverá necessidades de ajustes, adequações a novas demandas e até mesmo recuperação de suas propriedades técnicas projetadas.

A presente contratação visa prover o CBMERJ dos serviços necessários à prevenções de perda de desempenho dos sistemas e componentes das edificações, planejamento, projetos e análises técnicas, alterações das características originais das edificações ou de suas funções, segurança da edificação, do entorno e de seus usuários.

Face o exposto, pode-se compreender que a Contratação de empresa qualificada para a prestação de serviços referentes à elaboração dos estudos preliminares e de projetos, orçamentos demais documentações técnicas especificadas de reforma, ampliação e construção para atuar nas edificações do CBMERJ citadas (na forma estabelecida no sistema de custo unitário de referência, definido no âmbito do Estado do Rio de Janeiro por intermédio da Empresa de Obras Públicas - EMOP), é vital para garantir a execução da atividade institucional, tendo em vista que uma eventual interrupção na prestação de serviços de interesse público traria um expressivo risco a segurança da população do Estado do Rio de Janeiro.

3. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Informo que a despesa está em conformidade com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Os recursos necessários à realização do objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 232

PROGRAMA DE TRABALHO: 06.182.0444.3512

NATUREZA DA DESPESA: 44905105 Ampliação, Reconstrução, Restauração e Modificação.

Id. do item: 108479

Descrição: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA ELABORACAO DE PROJETOS E ORCAMENTOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO.

4. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Termo de Referência serão prestados de acordo com os locais citados no item 1 deste Termo de Referência, ficando a Seção de Engenharia e Arquitetura (DGAL/6) da Diretoria Geral de Apoio Logístico (DGAL) do CBMERJ, localizada no Quartel do Comando Geral do CBMERJ, Praça da República, nº 45 - Centro, Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20211-030 - Telefone: (21) 2333-3063 e (21) 2333-3053 - dgal@cbmerj.rj.gov.br, dgal6cbmerj@gmail.com, à disposição para dirimir quaisquer dúvidas e prestar informações necessárias aos interessados em participar do certame.

5. ESPECIFICAÇÃO E MODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Descrição

O objeto do presente Termo de Referência é a Contratação de empresa qualificada para a prestação de serviços referentes aos levantamentos arquitetônicos, estudos preliminares e elaboração de projetos, orçamentos e documentações técnicas especificadas de reforma, ampliação e construção, para atuar nos complexos prediais do CBMERJ: QCG, CEICS, HCAP e CSM, conforme detalhado na tabela abaixo, na forma estabelecida nas planilhas de serviços

descritos no sistema de custo unitário de referência, definido no âmbito do Estado do Rio de Janeiro por intermédio da Empresa de Obras Públicas - EMOP.

A produção dos ESTUDOS E PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA compreende a elaboração, desenvolvimento, coordenação, consolidação e revisão de todo ou parte do escopo dos projetos necessários à completa execução das futuras obras.

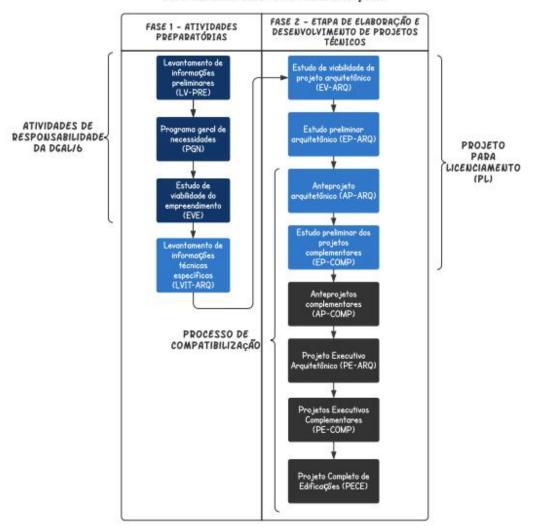
Na produção dos estudos e projetos, além dos estudos necessários, a Contratada deverá se basear no Relatório de Visita Técnica (16671794) e no Programa de Necessidades (16690227) desenvolvido pela DGAL e obedecer à filosofia a seguir, em razão dos aspectos técnicos, econômicos, financeiros e administrativos característicos do CBMERJ:

- Soluções simples e econômicas;
- Ergonomia no dimensionamento dos espaços;
- Soluções de fácil operação e manutenção;
- Padronização na especificação de materiais e serviços por meio de especificações a serem fornecidas pela Contratante;
 - Cronograma mínimo possível de execução;
 - Otimização no custo das reformas;
- Utilização de sistemas, elementos e conceitos de sustentabilidade e acessibilidade;
- No caso do QCG, considerando seu tombamento, deverá ser verificada necessidade de restauração dos elementos e locais históricos, em conjunto com a modernização (retrofit) interna dos setores administrativos.

De acordo com o conjunto de características e condições necessárias ao desenvolvimento das atividades dos usuários das edificações que fazem parte do escopo deste projeto, a Contratada deverá elaborar projetos adequados de arquitetura e engenharia, observando Programa de Necessidades (16690227) anexo ao presente Termo de Referêcia e, conforme cada caso, as peculiaridades de cada edificação que deverão ser apontadas pela contratante, além das informações detalhadas no Caderno de Especificações Técnicas e demais documentos anexos a este termo de referência e de outros complementares que se fizerem necessários em razão de demanda específica.

De acordo com as características e descrições definidas conforme as Normas Técnicas / NBR¢s da Associação Brasileira de Normas Técnicas õ ABNT, a Contratada deverá desenvolver as atividades de maneira adequada e conforme as normas e legislação vigentes. Especificamente, a execução dos serviços deverá estar de acordo com a NBR 16636-2, devendo as fases e etapas a serem desenvolvidas estarem em consonânicia com o fluxograma extraído da referida Norma, conforme segue abaixo:

FASES DOS PROJETOS ARQUITETÔNICOS E COMPLEMENTARES DAS EDIFICAÇÕES



A CONTRATADA deverá atender as exigências mínimas previstas no CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (16199996) em anexo, devendo ser apresentados os documentos referentes aos projetos e documentos técnicos listados a seguir:

Tabela 1: Documentos Técnicos

1	Projetos de Arquitetura
1.1	Levantamento cadastral
1.2	Projeto básico de arquitetura
1.3	Projeto básico de instalação de incêndio e SPDA
1.4	Projeto básico de instalação de gás
1.5	Projeto básico de instalação de telemática
1.6	Projeto básico de instalação de esgoto sanitário e águas pluviais
1.7	Projeto básico de instalação hidráulica

1.8	Projeto básico de instalação elétrica
1.9	Projeto básico de sistema de ar condicionado
1.10	Projeto estrutural básico
1.11	Projeto básico de instalação de segurança
1.12	Projeto básico de sistema central de gases medicinais
1.13	Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro (planilhas sintética e analítica, juntamente com declaração de adequação de preços conforme EMOP, Curvas ABC e memória de cálculo)
1.14	Cadernos de Especificações Técnicas
1.15	Cadernos de Encargos
1.16	Taxas e Emolumentos (aprovações, ART e RRT)
1.17	Despesas de Plotagens

A CONTRATADA deverá arcar com o pagamento de todas as taxas, despesas, impostos, emolumentos referentes aos estudos, aos projetos e à segurança pública, inclusive as demais obrigações fiscais e providências necessárias à obtenção de licenças, registros, aprovações, franquias e alvarás necessários, tais como:

- a) aprovação dos projetos junto à Prefeitura correspondente aos projetos elaborados;
- b) aprovação dos projetos em concessionárias de serviços públicos e demais órgãos pertinentes;
- c) consulta e aprovação dos projetos pelo setor competente do CBMERJ referente aos sistemas exigidos de combate a incêndio e pânico;
- d) aprovação dos projetos junto ao IPHAN ,no que couber, e aos demais órgãos competentes e necessários, na forma das disposições em vigor.

Os projetos gráficos deverão ser apresentados de acordo com as normas da ABNT, cotados e em escala compatível e suficiente para o entendimento do projeto, permitindo a adequada execução da obra.

Para cada documentação técnica a ser entregue, a CONTRATADA deverá apresentar uma Anotação de Responsabilidade Técnica õ ART ou Registro de Responsabilidade Técnica õ RRT específica para o trabalho, devendo ser registrada junto ao CREA ou CAU.

Caberá à CONTRATADA, sem ônus ao CBMERJ, mesmo após o recebimento definitivo, a responsabilidade por realizar todas as alterações e correções solicitadas pelos órgãos de aprovação dos projetos apresentados. Estando responsável por acompanhar o andamento dos respectivos protocolos junto aos referidos órgãos, emitir os documentos exigidos, tramitar os processos, providenciar as plotagens, assinaturas e entregar as documentações necessárias ao cumprimento das exigências impostas.

Os projetos devem estar de acordo com todas as normas e legislações vigentes, sejam locais, estaduais ou federais (legislações urbanísticas, normas técnicas, de segurança, dentre outras).

Sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO, as soluções adotadas em cada fase dos serviços deverão ser objeto de esclarecimento da CONTRATANTE por meio de relatório contendo as soluções e os respectivos estudos de impacto de caráter técnico e econômico, bem como os projetos deverão ser acompanhados com amostras, protótipos e catálogos técnicos dos materiais, equipamentos e softwares especificados.

Mesmo após a elaboração do projeto executivo e o recebimento definitivo, a empresa contratada deverá prover serviços de acompanhamento e suporte técnico seja durante o planejamento da contratação da execução da obra, seja durante o andamento da execução da obra, na hipótese de sobrevirem dúvidas relacionadas ao projeto por ela elaborado.

A empresa vencedora de cada item, ficará responsável ainda em corrigir e atualizar as Planilhas Orçamentárias, Curvas ABC e Cronograma Físico-financeiro (planilhas sintética e analítica, juntamente com declaração de adequação de preços conforme EMOP), descritas no item 1.13 da Tabela 1, para realização do processo de contratação de execução da obra, quando solicitado pelo CBMERJ. Tal procedimento se faz necessário, tendo em vista que somente poderá se iniciar o processo de licitação da Obra após o recebimento definitivo do Projeto de Engenharia e Arquitetura, objeto deste Termo, e no momento da licitação da Obra, as Planilhas poderão estar com os preços unitários desatualizados.

O nivel de detalhamento do projeto básico, seguirá os moldes do que foi publicado no documento: Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas / Tribunal de Contas da União, Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e da Região Sudeste. õ Brasília: TCU,2014.

Identificação SIGA

Foi possível verificar a existência de itens no Catálogo de Materiais e Serviços do Sistema Integrado de Gestão de Aquisições (SIGA) com descrição suficiente ao desejado e necessário para satisfazer a demanda.

Id. do item: 108479 - Código do Item: 0149.001.0005

Descrição: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA ELABORACAO DE PROJETOS E ORCAMENTOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO.

5.2. Definição da natureza do serviço

No presente caso, o objeto contratual pode ser enquadrado na classificação de serviços comuns, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 2º do Decreto nº 5.450/2005, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais do mercado, que, no caso em questão, estão referenciados no Catálogo da EMOP, o qual pode ser acessado no sítio eletrônico: http://www.emop.rj.gov.br/cad_catalogo.asp.

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

§ 1º Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

(grifo nosso)

Guardando, portanto, consonância com o Acórdão 713/2019 do TCU: "são considerados serviços comuns, tornando obrigatória a utilização do pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica, os serviços de engenharia consultiva com padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no edital de licitação, por meio de especificações usuais no mercado".

5.3. Parcelamento ou não do objeto

Em que pese a opção pelo parcelamento dos serviços especializados de estudos e projetos de arquitetura e engenharia, previsto no parágrafo 1º. do art. 23 da Lei nº 8.666/93, tal escolha mostra-se inadequada a uma gestão eficiente, tendo em vista a possibilidade de elevado número de processos licitatórios e contratos, o que pode onerar o trabalho da administração, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual, bem como poderá comprometer a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, além de dificultar na atribuição de responsabilidades por eventuais defeitos de construção.

Embora exista a possibilidade da separação dos itens, há um alto risco de prejuízo à eficiência da operação, e consequentemente a eficácia dos resultados pretendidos. Destaca-se ainda a necessidade de compatibilização dos projetos por meio de uma única empresa responsável, conferindo maior qualidade do serviço executado e do cumprimento dos cronogramas exigidos pela Administração.

Tendo em vista a questão acima mencionada, podemos destacar algumas deficiências que dificultam a gestão e compatibilização de projetos, como por exemplo:

- Podem ocorrer inconformidades entre os projetos, tornando necessário realizar alguns ajustes durante o andamento da obra. No entanto, esse tipo de situação acarreta em custos não previstos e, consequentemente, atraso no planejamento da obra.
- A comunicação é um elemento fundamental para garantir que todos estejam cientes de tudo que está acontecendo no projeto. Afinal, quando ela não ocorre de forma eficiente, diversos problemas podem ser gerados, criando-se prejuízos (não só financeiros) para a execução da obra.
- a separação do objeto em serviços e materiais pode ocasionar em prejuízos à administração, quando **não houver o sincronismo nos serviços a serem executados** no que se refere aos fluxos, que podem ser **interrompidos por eventual desarmonia entre os executores dos serviços e os fornecedores de materiais**, prejudicando o cronograma da administração.

Com a contratação de um único fornecedor é possível realizar o dimensionamento adequado do material necessário para a execução dos trabalhos, reduzindo perdas e ampliando a eficiência na aplicação dos materiais. Ademais, lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação: fornecimento, tempestividade e garantias dos produtos.

Diante do exposto, o não parcelamento do objeto em questão mostra-se possível, pelos seguintes motivos:

- na contratação unificada há uma simplificação das atividades de gestão contratual;
- resolução de problemas na contratação unificada se torna mais ágil, já que demanda a mobilização de apenas uma equipe e não mais a mobilização de várias equipes, cada qual atrelada a um contrato diverso;
- contratação unificada permite a **potencialização de ganhos de** escala;
 - os serviços guardam interdependência entre si;
- a imputação de responsabilidade por danos causados às instalações da contratante se torna mais simples, uma vez que há apenas um contratado.

Desta forma, o objeto deste estudo compreende serviços técnicos especializados com interferência e interdependência entre si no desempenho geral das instalações, sendo fundamental do ponto de vista técnico que todos os serviços sejam executados e supervisionados de forma integrada pela mesma empresa contratada, a fim de propiciar segurança e conformidade das instalações. Assim, de forma a não afetar a integridade do objeto pretendido ou comprometer a perfeita execução do mesmo, o objeto será licitado em 04 (quatro) lotes, com itens de serviços semelhantes e por Complexo Predial.

LOTE - COMPLEXO PREDIAL	ATC aproximada (m²)
LOTE 01 (EDIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA) - QUARTEL CENTRAL DO COMANDO GERAL (QCG)	23.952,46
LOTE 02 (EDIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA) - CENTRO DE SUPRIMENTO E MANUTENÇÃO (CSM)	11.775,02
LOTE 03 (EDIFICAÇÃO ESCOLAR) - COMPLEXO DE ENSINO E INSTRUÇÃO CORONEL SARMENTO	12.441,20
LOTE 04 (EDIFICAÇÃO HOSPITALAR) - COMPLEXO DE SAÚDE DO RIO COMPRIDO (HCAP)	7613,33

5.4. Ordens de Serviços (OS)

O início da realização dos serviços objeto da contratação será precedido de uma reunião de coordenação inicial entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, na qual será entregue à CONTRATADA a respectiva ORDEM DE SERVIÇO contendo as principais informações relativas à produção dos PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA pela Contratada, inclusive mencionando o item referente ao Lote (complexo predial) que será o objeto a ser elaborado.

Deverá ser estabelecido e registrado na Ordem de Serviço, de acordo com os prazos firmados em contrato, as datas de início e conclusão do serviço nela solicitado, limitado ao prazo máximo fixado no item a seguir (5.5 Prazos).

Após emissão da respectiva Ordem de Serviço, qualquer necessidade de alteração dos prazos definidos no cronograma de trabalho, devidamente acompanhado de justificativa

fundamentada, deverá ser submetida à análise da CONTRATANTE que, estando de acordo, poderá aprová-la mediante apostilamento desde que julgado oportuno e conveniente.

5.5. Prazos

Todos os prazos aqui apresentados são **contados em dias úteis** a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviço.

O prazo máximo para a elaboração dos serviços de cada lote (cada complexo predial representa um Lote, num total de quatro complexos prediais) será de **120** (**cento e vinte**) **dias**, conforme tabelas abaixo, extraídas do item **6. Prazos** do CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (<u>16690115</u>).

TABELA 1 õ PRAZOS, EM DIAS ÚTEIS, PARA ELABORAÇÃO DE CADA ETAPA DOS PROJETOS POR COMPLEXO PREDIAL

FASES	ES ITENS				
FASE 1 PROJETOS DE ARQUITETURA					
1.1.	Levantamento Arquitetônico e dados para Arquitetura (LV-ARQ) e início do Anteprojeto de Arquitetura (AP-ARQ)				
1.2.	Flahoração do Antenrojeto de Arquitetura (AP-ARO) e início do Projeto				
1.3.					
1.4.	Aprovação pela Fiscalização				
FASE PROJETOS EXECUTIVOS DE ARQUITETURA (PE-ARQ) E COMPLEMENTARES (PE-COMP)					
2.1.	Apresentação do Projeto Legal de Arquitetura (PL-ARQ), do Projeto Executivo de Arquitetura (PE-ARQ) e complementares (PE-COMP) - CONTRATADA				
2.2.	Recebimento do PL-ARQ e Análise do PE-ARQ e PE-COMP - CBMERJ (emissão de atestado de execução da 2ª etapa)				
2.3.	2.3. Correções: Projeto Executivo de Arquitetura (PE-ARQ) e Projetos Executivos Complementares (PE-COMP) / CONTRATADA				
2.4.	Análise do PE-ARQ e PE-COMP - CBMERJ	30			
2.5.	Apresentação final do Projeto Executivo de Arquitetura (PE-ARQ) e dos Projetos Executivos Complementares (PE-COMP) (emissão de atestado de execução da 3ª etapa)				
FASE 3	DOCUMENTOS				
3.1.	Cadernos - CONTRATADA				
3.2.					

Apresentação final dos documentos pela CONTRATADA

3.3. (emissão de atestado de execução da 4ª etapa e Termos de Recebimento Provisório e Definitivo)

TABELA 2 - CRONOGRAMA

	CRONOGRAMA					TOTAL
	PRAZOS DIAS ÚTEIS	30	30	30	30	120
LOTE 1	Quartel do Comando Geral (QCG)					
Fase 1	ESTUDO PRELIMINAR DE ARQUITETURA (EP)	X				120
Fase 2	PROJETOS EXECUTIVOS DE ARQUITETURA E COMPLEMENTARES (PE)		X	X		
Fase 3	DOCUMENTOS				X	
	VALOR DO LOTE 1	R\$ 3.956.170,19				
LOTE 2	Centro de Suprimento e Manutenção (CSM)					
Fase 1	ESTUDO PRELIMINAR DE ARQUITETURA (EP)	X				120
Fase 2	PROJETOS EXECUTIVOS DE ARQUITETURA E COMPLEMENTARES (PE)		X	X		120
Fase 3	DOCUMENTOS				X	
	VALOR DO LOTE 2		R\$	2.03	35.54	9,39
LOTE 3	Complexo de Ensino e Instrução Coronel Sarmento (CEICS)					
Fase 1	ESTUDO PRELIMINAR DE ARQUITETURA (EP)	X				120
Fase 2	PROJETOS EXECUTIVOS DE ARQUITETURA E COMPLEMENTARES (PE)		X	X		120
Fase 3	DOCUMENTOS				X	
	VALOR DO LOTE 3		R\$	2.14	11.08	8,96
LOTE 4	Hospital Central Aristarcho Pessoa (HCAP)					
Fase 1	ESTUDO PRELIMINAR DE ARQUITETURA (EP)	X				120
Fase 2	PROJETOS EXECUTIVOS DE ARQUITETURA E COMPLEMENTARES (PE)		X	X		
Fase 3	DOCUMENTOS				X	
	VALOR DO LOTE 4	LOR DO LOTE 4 R\$ 3.551.192,08			2,08	

O prazo total para a elaboração de todos os lotes listados neste Termo deverá estar de acordo com o apresentado no item 6 do CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (16690115) e os prazos apresentados no item 6 deste Termo.

As licitantes poderão apresentar novo cronograma físico-financeiro, desde que mantidos os prazos da CONTRATANTE e o prazo máximo total apresentado acima, além de respeitar o equilíbrio financeiro das medições e o disposto nos parágrafos anteriores.

A contratada deverá executar o objeto da forma e nos prazos discriminados no cronograma físico-financeiro por ela apresentado.

O cronograma deverá conter o detalhamento das fases e das etapas previstas para a execução do projeto, bem como o correspondente desembolso financeiro, observando o prazo máximo estabelecido neste item do presente Termo.

Considera-se õserviço conclusoö a apresentação de todos os projetos legais de arquitetura e projetos de engenharia vistados ou aprovados pelos órgãos competentes, os orçamentos, os cadernos de especificações e de detalhes, as ART¢s ou RRT¢s e demais documentos supracitados de todos os serviços constantes no contrato firmado.

Havendo necessidade de correções e/ou ajustes nos projetos, na hipótese da ausência de um prazo específico para dada correção no CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (16690115), deverá ser considerado o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para tal.

No caso de a licitante vencedora do certame possuir CREA ou CAU de outra Unidade da Federação, no momento da assinatura do contrato deverá apresentar visto na respectiva entidade do Rio de Janeiro (CREA/RJ ou CAU/RJ).

5.6. Condições de Entrega

Cada projeto deverá ser acompanhado obrigatoriamente de memorial descritivo, caderno de especificações técnicas e memória de cálculo; bem como ser apresentado devidamente registrado no CREA/CAU (Conselho Regional de Engenharia e de Arquitetura) e com aprovação nos demais órgãos competentes. As especificações de materiais e serviços pertinentes a todos os projetos deverão estar reunidas em um único documento.

É obrigatório o recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) do projeto pelo respectivo Responsável Técnico (arquiteto ou engenheiro) junto ao CAU e CREA local, que deverá acompanhar os projetos no momento de sua apresentação.

Para fins de apresentação dos projetos, a Contratada deverá observar todas as regras estabelecidas no CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (16690115), com destaque para o seu item 5. DA APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS.

6. PRAZOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os prazos para implementação dos serviços solicitados neste Termo de Referência serão definidos conforme a convocação e assinatura da Ordem de Serviço (OS). O Prazo de **120** (**cento e vinte**) **dias** definidos no subitem 5.5 deste Termo só passará a vigorar após a emissão e assinatura da OS.

Assim, a convocação pela respectiva Comissão de Fiscalização, para reunião de emissão e assinatura da ordem de serviço, após a assinatura do Contrato, se dará em até **10** (**dez**) **dias.**

Admitir-se-á uma tolerância máxima de até **05** (**cinco**) **dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, para que a licitante vencedora inicie a execução dos serviços

previstos neste Termo de Referência, incluindo toda a logística, bem como todos os profissionais necessários.

A Convocação da Contratada de cada Lote para reunião de entrega da Ordem de serviço se dará somente após a nomeação com publicação em D.O. da respectiva Comissão de Gestão do Contrato, que comunicará imediatamente a DGAL para que esta tome ciência dos prazos elencados.

7. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Como qualificação técnica, as empresas licitantes deverão apresentar a seguinte documentação mínima relativa à Capacidade Técnico-Profissional:

- 7.1. Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia / CREA (Lei nº 5.194/1966) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo / CAU (Lei nº 12.378/2010), em nome do licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação, emitida pelo CREA/CAU da jurisdição da sede da empresa licitante.
- 7.2. Antes da assinatura do contrato, a licitante adjudicatária deverá apresentar o visto ou inscrição ou qualquer outro documento obtido perante o CREA/CAU/RJÖ que se fizer necessário para a execução do serviço em questão, em nome da empresa, em conformidade com o disposto na Resolução CONFEA nº 413, de 27 de junho de 1997.
- 7.3. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro técnico, na data de entrega das propostas, profissional devidamente capacitado para o exercício da função de Coordenador de Projeto responsável pelos serviços, com formação acadêmica em Engenharia ou Arquitetura, o detentor da CAT (Certidão de Acervo Técnico), acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) em Coordenação de Projetos de Arquitetura, de Estrutura, de Instalações Elétricas, Hidro-sanitárias, Telefonia e orçamentos, em única edificação de, pelo menos, metade do número de pavimentos dos respectivos complexos prediais e com área construída mínima de 50% da área dos respectivos complexos prediais.
- 7.4. Durante a execução do contrato a Equipe Técnica deverá ter um Coordenador de Projeto designado expressamente pela Contratada, o qual será o elemento de ligação entre a Contratada e o Fiscal de Contrato designado pelo CBMERJ, ficando o mesmo responsável pela integração de todos os projetos, projetistas e fiscais de contrato.
- 7.5. A comprovação de vínculo profissional dar-se-á com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou do contrato de trabalho ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada do respectivo CAT da(s) ART/RRT e de declaração de anuência do profissional.
- 7.6. Indicação de Equipe Técnica Mínima composta pelos profissionais de nível superior que efetivamente se responsabilizarão pela execução dos serviços em cada uma das áreas de atuação discriminadas no Anexo do Ato Convocatório, definindo as atribuições de cada profissional e contendo nome completo, título profissional, registro no CREA/CAU, área de atuação e natureza da relação profissional com a empresa licitante, observado o modelo de Indicação da Equipe Técnica Mínima SEI 19560337. Cada profissional responsável pela elaboração de projetos na sua área de atuação, deve comprovar formação acadêmica em Engenharia ou Arquitetura, e ser detentor da CAT, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), na área de atuação, em única edificação de, pelo menos,

metade do número de pavimentos dos respectivos complexos prediais e com área construída mínima de 50% da área dos respectivos complexos prediais.

- 7.6.1. Um mesmo profissional poderá ser indicado para efetuar simultaneamente a coordenação e elaboração de projetos ou para elaborar mais de um projeto, desde que apresente as devidas comprovações de experiência específica.
- 7.6.2. Os profissionais indicados deverão ser obrigatoriamente aqueles que efetivamente executarão e assumirão a responsabilidade técnica pela elaboração de projetos de sua área de atuação.
- 7.7. Declaração de cada um dos profissionais e integrantes da Equipe Técnica Mínima, indicados no subitem õ7.3ö e õ7.6ö deste Termo, de que tem ciência do integral conteúdo do Edital e que aceita participar da Equipe Técnica do licitante como coordenador ou responsável técnico pelo projeto para o qual foi indicado, conforme modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica anexo ao Edital.
- 7.8. Certidão de registro de pessoa física emitida pelo CREA/CAU da jurisdição do domicílio do profissional, em nome do coordenador (item 7.3) e de cada integrante da Equipe Técnica indicada (item 7.6), com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação, onde conste atribuição compatível com a área de atuação indicada pelo licitante.
- 7.8.1. Serão dispensadas as certidões de registro de pessoa física dos profissionais integrantes da equipe técnica que constarem da certidão de registro de pessoa jurídica da empresa licitante.
- 7.9. Antes da assinatura do contrato, o licitante declarado vencedor do certame deverá apresentar õvisto ou inscrição ou qualquer outro documento obtido perante o CREA/CAU/RJ" que se fizer necessário para a execução do serviço em questão, em nome do(s) profissional(is), por ele indicado para execução do(s) projeto(s).
- 7.9.1. As certidões de registro no CREA/CAU e Certidões de Acervo Técnico (CAT), emitidas via Internet, somente serão aceitas se houver a possibilidade de confirmação de veracidade pelo mesmo meio (Internet), podendo a Comissão, se julgar necessário, efetuar a confirmação.
- 7.10. Os profissionais indicados pela CONTRATADA para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional deverão participar efetivamente da execução dos serviços objeto do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que comprovada a necessidade e aprovada pela CONTRATANTE, conforme determina o art. 30, § 10, da Lei nº 8.666/93.
- 7.11. A proposta de substituição de profissional deverá ser apresentada com a comprovação do acervo técnico do profissional proposto, acompanhada da baixa da ART do profissional que está sendo substituído. A proposta de substituição deverá ser apreciada e formalmente aprovada pela CONTRATANTE, para sua efetivação.
- 7.11.1. A eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições contratuais, particularmente dos prazos.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá ao CBMERJ, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital, na Minuta do Contrato e daquelas constantes do Caderno de Especificações Técnicas e demais anexos:

- 8.1. Supervisionar os serviços objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas nos projetos.
- 8.2. Permitir o acesso ao local onde será edificada a obra objeto do projeto, quando da prestação dos serviços pelo pessoal da CONTRATADA, desde que necessário à execução do objeto do contrato.
- 8.3. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução dos serviços.
- 8.4. Designar Comissão de Gestão de Contrato composta por militares para proceder à FISCALIZAÇÃO da execução do contrato, observadas as normas pertinentes, composta por, pelo menos, um dos seguintes membros da DGAL/6 CBMERJ:
 - Capitão BMQOC/07 **JULIO CESAR** ALVES DA SILVA, **RG CBMERJ:** 40.035, ID: 4279728-4
 - Capitão BM QOC/08 FABIO **BRAZ** PEREIRA **RG CBMERJ:** 44130, ID: 4341649-7
 - Capitão BM QOC/12 ALLAN DE SOUZA **ROCHA**, **RG CBMERJ:** 48.071, ID 500718-7
 - 1° Tenente BM QOC/13 EDUARDO **MOREIRA NETTO RG CBMERJ**: 49119, ID: 50129546;
 - 3° Sargento BM Q06/08 LEANDRO DOS **SANTOS SILVA**, **RG CBMERJ:** 42.506, ID: 434040-3
 - 3° Sargento BM Q02/08 RAFAEL CANDIDO **DINIZ**, **RG CBMERJ:** 43.239, ID: 4344422-9
 - 3° SARGENTO BM Q06/AxE/08 **SILVIO** SANTOS GONCALVES,**RG CBMERJ:**42692 , ID:4339544
- 8.5. Promover o recebimento, a liquidação e o pagamento dos serviços executados, observadas as regras e o prazo contratuais.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As seguintes cláusulas complementam as exigências estabelecidas em Contrato, em edital, no Caderno de Especificações Técnicas e demais anexos a este Termo, competindo à CONTRATADA:

- 9.1. A realização integral dos serviços, conforme previsto neste documento, no Edital, no Caderno de Especificações Técnicas e demais anexos.
- 9.2. O fornecimento de todos os meios materiais e recursos humanos necessários para perfeita realização dos produtos contratados, tais como contratações e gestão dos recursos humanos, subcontratação de serviços, mobilizações, transporte de pessoas e bens, aquisição de insumos, ferramentas, despesas de escritório, cartoriais e junto à Administração, entre outros necessários à completa realização do serviço.

- 9.3. Os custos com ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correrão por conta do contratado.
- 9.4. Providenciar a efetiva participação do(s) Responsável(eis) Técnico(s) apresentados na licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CBMERJ, conforme art. 30, § 10, a Lei nº 8.666/93.
- 9.5. Entregar à CONTRANTE, em até 10 (dez) dias corridos após a ASSINATURA DO CONTRATO, uma cópia autenticada da documentação que comprove o registro junto ao CREA e/ou CAU das Anotações de Responsabilidade Técnica e/ou Registros de Responsabilidade Técnica de elaboração dos projetos cujos profissionais foram indicados no processo licitatórios e que serão responsáveis pela elaboração dos produtos contratados.
- 9.6. Utilizar profissionais especializados e capacitados, cabendo-lhe exclusiva responsabilidade pelo cumprimento dos serviços e da legislação, em especial a tributária, civil, previdenciária e trabalhista.
- 9.7. Fazer comparecer o Coordenador Geral às reuniões necessárias para esclarecimento de eventuais dúvidas e questões relativas a cada projeto, bem como o respectivo responsável pelo projeto e os demais integrantes da Equipe Técnica, conforme os projetos que estão sendo discutidos em cada fase.
- 9.8. Atender, além da Constituição da República Federativa do Brasil (1988), todos os Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais e Estaduais, Normas técnicas da ABNT, e demais ordenamentos, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos.
- 9.9. No desenvolvimento das atividades, seguir as orientações fornecidas pelo CBMERJ juntamente com as instruções da ORDEM DE SERVIÇO e assumir todas as responsabilidades previstas em contrato mesmo diante de eventual ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO.
- 9.10. Prestar, sob as responsabilidades civis vigentes, todo esclarecimento, assistência técnica e administrativa solicitados pela CONTRATANTE, necessários à perfeita execução dos serviços e para imprimir andamento conveniente aos trabalhos, bem como atender prontamente a quaisquer reclamações.
- 9.11. Prover serviços de acompanhamento e suporte técnico tanto durante o procedimento licitatório para a contratação da execução da obra, quanto durante a realização da obra, na hipótese de sobrevirem dúvidas relacionadas ao projeto por ela elaborado.
- 9.12. Abster-se de divulgar ou fornecer dado ou informação obtida em razão do contrato celebrado, bem como se referir ao nome do CBMERJ, para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.
- 9.13. Assumir todas as responsabilidades e obrigações, ainda que algum pagamento tenha ocorrido, não implicando tal fato em aceitação definitiva dos serviços.
- 9.14. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.15. Elaborar os projetos em conformidade com as normas técnicas em vigor e promover seus registros e aprovações nos órgãos competentes.

- 9.16. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da Administração em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.
- 9.17. Providenciar para que seus prepostos portem crachá de identificação quando necessário o ingresso nas dependências da CONTRATANTE.
- 9.18. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato firmado.
- 9.19. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 9.20. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando da prestação dos serviços por seus empregados, ainda que em dependência da CONTRATANTE, inclusive responsabilizando-se por danos causados a terceiros.
- 9.21. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- 9.22. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do processo licitatório.
- 9.23. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.
- 9.24. Informar à FISCALIZAÇÃO todas as alterações, erros, omissões ou questões técnico-administrativas que se apresentem durante a execução dos serviços.
- 9.25. Corrigir, sem ônus ao CBMERJ ou extensão do prazo para conclusão dos trabalhos, os serviços que apresentem incorreções ou imperfeições.
- 9.26. Dar livre acesso da FISCALIZAÇÃO aos locais de execução dos serviços, bem como disponibilizar espaço para eventuais reuniões e ainda todas as informações requeridas e demais elementos que se fizerem necessários.
- 9.27. Fornecer à FISCALIZAÇÃO, antes de finalizar as atividades ou ao entregar os serviços, todos os documentos técnicos e legais relativos ao serviço prestado. Destacam-se os seguintes documentos:
- 9.27.1. Duas cópias impressas e os arquivos eletrônicos em formato õ.dwgö e õ.docö (ou equivalentes) dos projetos e cadernos devidamente revisados e assinados por seus respectivos responsáveis técnicos;
- 9.27.2. Documentos legais, incluindo os projetos aprovados nos setores competentes.

- 9.28. Prestar toda assistência técnica e administrativa necessária para imprimir andamento conveniente aos trabalhos.
- 9.29. Corrigir e atualizar as Planilhas e Orçamentos Estimativos e Cronograma Físico-financeiro (planilhas sintética e analítica, juntamente com declaração de adequação de preços conforme planilha EMOP), descritas no item 1.13, para realização do processo licitatório de execução da obra, quando solicitado pelo CBMERJ. Tal procedimento se faz necessário, tendo em vista que somente poderá se iniciar o processo de licitação da Obra após o recebimento definitivo do Projeto de Engenharia e Arquitetura, objeto deste Termo, e quando no momento da licitação da Obra, as Planilhas poderiam estar desatualizadas.
- 9.30. Adotar as medidas necessárias para garantir de forma facilitada o contato da COMISSÃO DE GESTÃO DO CONTRATO com o Responsável Técnico e Coordenador Geral designado pela CONTRATADA, tanto em situações de rotina como em casos emergenciais.

10. DO CONTRATO

10.1. Prazo de Vigência do Contrato

O prazo de vigência contratual será conforme indicado no subitem 5.5 deste Termo, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado, nos termos do art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/1993, da forma a seguir:

A vigência contratual de cada Lote obedecerá a seguinte fórmula:

Vigência Contratual - VC

Prazo de Emissão da Ordem de Serviço - OS (10 dias)

Prazo para Execução dos Projetos - EP (120 dias)

Prazo para aprovações junto aos órgãos competentes - OC (60 dias)

Prazo para recebimento dos Produtos - RP (45 dias)

VC = OS + EP + OC + RP = 235 dias

Assim, a vigência contratual para cada lote, será 235 dias.

Existindo necessidade de realizar qualquer alteração no escopo dos serviços definidos no CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES e demais documentos do projeto básico, a CONTRATADA deverá submeter proposta de alteração formal e fundamentadamente à FISCALIZAÇÃO, a qual submeterá à Autoridade Superior para análise e aprovação.

10.2. Fiscalização do Contrato

- 10.2.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante ou comissão nomeada pela CONTRATANTE, a(o) qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à CONTRATADA, como também sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços, com ou sem o fornecimento de materiais ou peças, que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais.
- 10.2.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade

resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de fatos dessa espécie não implicará em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

- 10.2.3. O acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado serão exercidos por meio de Comissão de Gestão de Contratos, designados pela CONTRATANTE, a quem compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.
- 10.2.4. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.
- 10.2.5. Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou Comissão inerentes ao objeto do contrato, <u>sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE</u>, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.
- 10.2.6. Os projetos a serem elaborados deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.
- 10.2.7. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.
- 10.2.8. Cabe a COMISSÃO DE GESTÃO DO CONTRATO analisar e aprovar o desenvolvimento e a conclusão dos serviços executados e autorizar a emissão da nota fiscal de serviços por parte da CONTRATADA, quando os valores da planilha de medição forem devidamente aprovados.

10.3. Garantia Contratual

- 10.3.1. Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contado da data de recebimento da via do contrato assinada, uma garantia, à ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1°, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.
- 10.3.2. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.
- 10.3.3. Os serviços executados pela CONTRATADA deverão possuir garantias quanto a qualidade de suas funções, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de refazer os trabalhos que apresentem desempenho abaixo do esperado ou cujo resultado final dos serviços não apresente qualidade necessária a sua função.

10.3.4. A CONTRATADA será responsabilizada pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 122 e 16 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.4. Reajuste Contratual

10.4.1. Os valores contratados destinados aos materiais empregados nos serviços permanentes, bem como aos serviços eventuais, poderão ser reajustados anualmente pela variação acumulada do INCC, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta.

10.4.2. Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção do cálculo e o respectivo faturamento complementar. Caberá à CONTRATADA efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

10.4.3. O prazo para pagamento dos novos valores reajustados iniciar-se-á a partir da conclusão das negociações (celebração do Termo Aditivo, se for o caso), retroagindo à data da solicitação do Contratado.

11. DO ORÇAMENTO E VALOR ESTIMADO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

O valor estimado de cada lote para a prestação dos serviços técnicos profissionais em arquitetura e engenharia relativos a elaboração dos levantamentos, estudos e projetos está definido conforme a Planilha Orçamentária Estimativa detalhada com a composição dos respectivos custos unitários (Tabela Referência EMOP), disponível no documento SEI 19547340.

Os valores e a estrutura do orçamento constantes neste Termo de Referência são meramente estimativos; o licitante deverá elaborar sua proposta e planilha com base na sua respectiva metodologia de formação de preços.

Cada licitante deverá apresentar, como parte integrante de sua proposta, composição analítica do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) de acordo com seus custos específicos e formulação definida pelos acórdãos do Tribunal de Contas da União.

A proposta da empresa licitante deverá conter o valor global do serviço considerando a elaboração dos projetos e demais serviços de acompanhamentos, suporte e visitas técnicas, em cujo valor deverá estar inclusos todos os custos diretos de mão de obra (salários dos profissionais alocados ao contrato), dos encargos sociais, outros custos diretos (gastos com transporte, consultores especiais, comunicações, materiais, registros e aprovações nos órgãos competentes, serviços de campo e de laboratório, por exemplo), custos indiretos (entre os quais administração central, encargos financeiros, despesas fiscais e contingências e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto cotado).

O valor proposto deverá considerar o fornecimento e emprego, por todo o período em que se fizer necessário, da totalidade do ferramental, mão de obra, máquinas e aparelhos, inclusive sua manutenção, substituição, reparo e seguro, visando o andamento satisfatório do serviço e a sua conclusão no prazo fixado em contrato.

11.1. Planilha de Custo Médio Total Por Item (B.D.I. já incluso)

Os valores e a estrutura do orçamento constantes neste Termo de Referência são meramente estimativos; o licitante deverá elaborar sua proposta e planilha com base na sua respectiva metodologia de formação de preços.

Cada licitante deverá apresentar, como parte integrante de sua proposta, composição analítica do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) de acordo com seus custos específicos e formulação definida pelos acórdãos do Tribunal de Contas da União, caso não haja disposição contraria no ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

A proposta da empresa licitante deverá conter o valor global do serviço considerando a elaboração dos projetos e demais serviços de acompanhamentos, suporte e visitas técnicas, em cujo valor deverá estar inclusos todos os custos diretos de mão de obra (salários dos profissionais alocados ao contrato), dos encargos sociais, outros custos diretos (gastos com transporte, consultores especiais, comunicações, materiais, registros e aprovações nos órgãos competentes, serviços de campo e de laboratório, por exemplo), custos indiretos (entre os quais administração central, encargos financeiros, despesas fiscais e contingências e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto cotado).

O valor proposto deverá considerar o fornecimento e emprego, por todo o período em que se fizer necessário, da totalidade do ferramental, mão de obra, máquinas e aparelhos, inclusive sua manutenção, substituição, reparo e seguro, visando o andamento satisfatório do serviço e a sua conclusão no prazo fixado em contrato.

12. CONTRATAÇÃO

Para cada Lote foi escolhida a contratação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO com critério de julgamento de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, para EXECUÇÃO INDIRETA dos serviços, sob regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. Ademais, os serviços serão executados, com o fornecimento de todo material, ferramentas, equipamentos e mão de obra que se fizerem necessários a sua execução, sem alocação de mão de obra residente.

13. DO RECEBIMENTO

- 13.1. Os projetos deverão ser entregues no Rio de Janeiro, nas dependências da Seção de Engenharia e Arquitetura DGAL/6, no Quartel do Comando Geral do CBMERJ situado na Praça da República, nº 45 Centro, Rio de Janeiro RJ CEP: 20211-030, de segunda a quinta no horário de 8h00 as 17h00 e nas sextas-feiras no horário de 8h00 as 12h00.
- 13.2. A execução dos trabalhos será planejada e controlada utilizando-se o cronograma físico-financeiro apresentado na proposta técnico-comercial, apresentada no processo licitatório. Todos os documentos õ gráficos, escritos e em mídia õ deverão ser entregues com a apresentação estabelecida no CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.
- 13.3. O **recebimento e a aceitação** do objeto contratado dar-se-ão após a sua entrega pela CONTRATADA à COMISSÃO DE GESTÃO DO CONTRATO, em conformidade com o Termo de Referência, seus anexos e especificações, assim como dos documentos técnicos e legais devidamente atualizados e registrados e será processada da seguinte forma:

- 13.3.1. **Provisoriamente**, pela COMISSÃO DE GESTÃO DO CONTRATO, através de Relatório Técnico e Termo de Recebimento Provisório, num prazo de 15 (quinze) dias corridos da apresentação do objeto pela CONTRATADA;
- 13.3.1.1. Caso o Relatório Técnico de Análise de Conformidade Preliminar relatar que o objeto contratado está de acordo com o especificado e de acordo com os relatórios de análise emitidos durante sua execução, a COMISSÃO DE GESTÃO DO CONTRATO emitirá o Termo de Recebimento Provisório.
- 13.3.1.2. Caso o Relatório Técnico de Análise de Conformidade Preliminar relatar pendências que não tenham sido levantadas anteriormente nas Análises Técnicas, a COMISSÃO EXECUTORA DO CONTRATO emitirá o Termo de Recebimento Provisório e notificará a Contratada para sanar as pendências identificadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, como condição para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 13.3.1.3. Caso o Relatório Técnico de Análise de Conformidade Preliminar relatar a reincidência das pendências levantadas nas Análises Técnicas realizadas durante a execução dos serviços e indicadas na Tabela referente a Prazos do CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES, o objeto não será recebido e a CONTRATADA será notificada para promover os adequados ajustes sob pena de aplicação das sanções contratuais, observado, todavia, o prazo contratual para adimplemento da obrigação.
- 13.3.2. Sanadas todas as pendências registradas na Análise de Conformidade Preliminar, será emitido pela COMISSÃO EXECUTORA DO CONTRATO o **Recebimento Definitivo** num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após emissão do Termo de Recebimento Provisório, comprovando-se a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 13.4. O prazo fixado para o saneamento de que trata o subitem 13.3.1.2. não possui efeito suspensivo quanto ao escoamento do prazo máximo para o adimplemento da obrigação (120 dias).
- 13.5. Com a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, fica estabelecido, a partir da data de sua emissão, o compromisso da CONTRATADA com o cumprimento da garantia no prazo de 5 (cinco) anos, mencionados nos artigos 618 e 622 do Código Civil; prazo em que a contratada se obriga a efetuar consultorias ou assistência a eventuais dúvidas de produto elaborado (projetos e cadernos) durante a licitação e/ou execução da obra sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.
- 13.6. Vencido o prazo estipulado para a conclusão dos serviços, caso a CONTRATADA não solicite seu recebimento, a COMISSÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO comunicará tal fato ao Diretor-Geral de Administração e Finanças/CBMERJ, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes em razão do atraso.

14. DAS PENALIDADES

- 14.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório.
- 14.1.1. A multa administrativa prevista no inciso II do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) do Contrato, aplicada de acordo com a

gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, e poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade, não possuindo caráter compensatório e o seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.

- 14.1.2. Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.
- 14.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 14.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

15.1. Além das multas aplicadas na forma dos incisos I a III do artigo 86 do Decreto nº 3.149/80, a CONTRATADA estará sujeira às sanções estabelecidas no Acordo de Níveis de Serviço, correspondentes ao não atendimento do indicador õTempestividadeö definido na TABELA a seguir:

ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO INDICADOR 01 - PRAZO DE ATENDIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	
Finalidade	Realizar tempestivamente as etapas dos serviços contratados.
Meta a cumprir	 Iniciar a execução do serviço contratado, no prazo definido na ORDEM DE SERVIÇO. Cumprimento dos prazos definidos no capítulo õPrazosö do Caderno de Especificações Técnicas.
Instrumento de medição	Fiscalização e acompanhamento dos serviços executados.
Forma de acompahamento	Mediante Relatório Técnico de Análise de Conformidade Preliminar elaborado pela Comissão Executora do Contrato.
Periodicidade	Conforme Tabela 1 do item 6. PRAZOS, contido no Caderno de Especificações Técnicas.
Mecanismo de cálculo	Percentual correspondente aos atrasos identificados, calculados por dia de atraso.
Início de vigência	Data de assinatura do contrato.
Faixa de ajuste no pagamento	Hipóteses I - Atraso no início da execução do serviço contratado, após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO, conforme descrito no Cademo de Especificações Técnicas. II - Atraso no cumprimento dos prazos definidos no capítulo õPrazosö do Cademo de Especificações Técnicas

	 A - Ocorrendo as Hipóteses I ou II: - atrasos de até 10 (dez) dias; ou - atrasos superiores a 10 (dez) dias. B - Outros descumprimentos contratuais não abrangido pela alínea anterior.
Sanções	 a) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, e até o limite de 3,3%, correspondente a até 10 (dez) dias de atraso; ou b) multa de 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, desde o primeiro dia de atraso, na ocorrência de atrasos superiores a 10 (dez) dias. c) multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato, para cada evento, na ocorrência de quaisquer outros tipos de descumprimento contratual que não se configure atraso. d) Rescisão contratual, se configurada a inexecução, sem prejuízo de outras sanções previstas no edital, no Contrato e na legislação.
Observações	 As multas previstas nas alíneas a e b (sanções) são excludentes entre si não podendo ser aplicadas cumulativamente. Na ocorrência de uma das infrações constantes no indicador de nível de serviço, a CONTRATADA receberá a notificação contendo a indicação do item infringido e uma cópia será anexada ao processo de pagamento. O somatório das sanções está limitada a 20% (vinte por cento) do valor global atualizado do Contrato

15.2. As penalidades pelo não cumprimento do Acordo de Níveis de Serviço acima estão limitadas ao máximo estabelecido no art. 87 do Decreto n.º 3.149/1980, e a sua aplicação não exclui outras penalidades pelo descumprimento das demais cláusulas do contrato.

16. PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro, observado o cronograma físico-financeiro, mediante a apresentação das Notas Fiscais, liquidada em até 30 (trinta) dias após sua apresentação, devidamente atestadas pela Comissão Executora do Contrato. Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente pela instituição financeira contratada pelo Estado (BRADESCO), cujo número e agência deverão ser informados pela CONTRATADA:
- 15.1.1. No caso da CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da Instituição Financeira atualmente contratada pelo Estado ou caso verificada pelo Órgão Gestor a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da Instituição Financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela Instituição Financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.
- 15.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela (mês).
- 15.2.1 Considera-se adimplemento o cumprimento das obrigações contratuais, devidamente atestada pelos FISCAIS.

- 15.3. A CONTRATADA deverá comprovar, mensalmente, no ato da apresentação de cada fatura, o cumprimento referente ao mês antecedente, das obrigações abaixo, relativas aos empregados que estejam prestando serviços referentes ao objeto licitado:
- 15.3.1. Recolhimento da contribuição devida ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).
- 15.3.2. Recolhimento do valor devido ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 15.4. O FISCAL do contrato terá o prazo de até 10 (dez) dias uteis para atestar a nota fiscal e encaminhá-la para pagamento.
- 15.5. Em caso de erro, a fatura será devolvida à CONTRATADA, e o prazo referido no subitem anterior retornará à contagem inicial.
- 15.6. O faturamento mensal do serviço deverá observar a aplicação de eventuais descontos oriundos da aplicação do Acordo de Nível de Serviço.
- 15.7. Os pagamentos devidos à CONTRATADA não excederão os valores apresentados em sua proposta comercial.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. As empresas interessadas poderão realizar vistoria nos locais onde serão realizadas as reformas objeto da prestação dos serviços, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços. A vistoria deverá ser realizada até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública e previamente agendada por meio do telefone (21) 2333-3063, 2333-3053.
- 17.2. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na Licitação; contudo as LICITANTES ficam cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.
- 17.3. A CONTRATADA não poderá subcontratar a totalidade do objeto. Poderá ser permitida a subcontratação parcial quanto aos itens que, por sua especialização, requeiram o emprego de empresas ou profissionais especialmente habilitados e, neste caso, mediante prévia autorização da CONTRATANTE. Contudo, a CONTRATADA responderá direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais subcontratadas.
- 17.4. A empresa prestadora do serviço de arquitetura e engenharia será responsável pela solidez e segurança dos produtos, garantindo os serviços realizados pelo prazo de 5 (cinco) anos. O início da contagem do prazo de garantia dar-se-á a partir da data de emissão do Termo de RECEBIMENTO DEFINITIVO, obrigando-se a CONTRATADA a efetuar, durante este período de cinco anos, consultorias ou assistência a eventuais dúvidas de produto elaborado (projetos e cadernos) durante a licitação e/ou execução da obra sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.
- 17.5. Os documentos apêndices e anexos são considerados parte integrante do presente projeto básico, não cabendo à Contratada alegação de desconhecimento do seu todo ou parte. Em caso de divergências entre a Planilha Orçamentária da Contratante e o Caderno de

Especificações, prevalecerá este último e em caso de divergências entre os documentos de datas diferentes, prevalecerão sempre os mais recentes.

18. LISTA DE APÊNDICES

ANEXO - CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (SEI 16690115)

19. ASSINATURA DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ELABORADO POR

MARCELO DA SILVA DIAS CAPITÃO BM QOC/07 RGCBMERJ:40019 IDFUNC:42796849/CPF:110055687-74 REVISADO POR

CLEIDSTON MACIEL MACHADO CAPITÃO BM QOC/07 RGCBMERJ:40021 IDFUNC: 42796504

MARCIO LUIS SILVA INOCENCIO - CEL BM QOC/98 RG CBMERJ 22.723 - ID.FUNC: 000613027-5 DIRETOR GERAL DE APOIO LOGÍSTICO

APROVADO POR

Rio de Janeiro, 11 março de 2021

Documento assinado eletronicamente por **CAPITÃO QOC/07 CLEIDSTON MACIEL MACHADO**, **Assessor técnico**, em 14/07/2021, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21° e 22° do <u>Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019</u>.

Documento assinado eletronicamente por **CAP BM MARCELO DA SILVA DIAS**, **Assessor técnico**, em 14/07/2021, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019</u>.

Documento assinado eletronicamente por **Cel QOC/98 Marcio Luis Silva Inocêncio, Diretor Geral de Apoio Logístico**, em 29/07/2021, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21° e 22° do <u>Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019</u>.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no

site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador externo.php?acao=documento conferir&id orgao acesso externo=6, informando o código verificador 16672200 e o código CRC A540CCC9.

Referência: Processo nº SEI-270042/000193/2021

SEI nº 14533914

Praça da República, 45, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20211-350 Telefone: - http://www.defesacivil.rj.gov.br/

Criado por 40021 em 14/07/2021 11:07:02.

ANEXO XIV - ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

- Relatório de Vistoria Técnica Documento Sei nº 16671794
- Caderno de Especificações Documento Sei nº 16690115
- Programa de necessidades Documento Sei nº 16690227
- Planilhas Orçamentárias Documento Sei nº 21282945
- Modelo de proposta de preços Documento Sei nº17268249
- Modelo de Ordem de Início de Serviço Documento Sei nº 17268312
- * Todos esses anexos estarão disponíveis no SIGA, como documento avulsos ao edital.